



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL

Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/12876/2010

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

Eradication programme of Ovine and Caprine Brucellosis

Approved* for 2011 by Commission Decision 2010/712/EU

Portugal

* in accordance with Council Decision 2009/470/EC



BRUCELOSE PEQUENOS RUMINANTES

PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO

PARA O ANO 2011

PARA A REGIÃO DO ALGARVE

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO ALGARVE

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA

PORTUGAL



1. Identificação do programa

Plano regional da brucelose de pequenos ruminantes

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose pequenos ruminantes

Ano da execução: 2011

Referência deste documento: BPR/PT - DSVRALG/2010

Contacto: Dr. António Luís Gomes Madeira, Director de Serviços Veterinários da
Região do Algarve, Apartado 282, Patação, 8001-904 FARO; telefone -
289870723; fax – 289870739
e-mail: amadeira@draalg.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30/04/2010

2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

2.1 – Introdução

A brucelose é a zoonose com maior impacto em Portugal estando sujeita a um plano de erradicação por parte da Direcção Geral de Veterinária (DGV) e cujo plano é aplicado pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP).

O programa de luta contra a brucelose dos pequenos ruminantes teve início em 1953, tendo inicialmente sido efectuados em caprinos (campanha da melitococcia) e só posteriormente alargado aos ovinos. Teve uma melhoria em 1989/1990 com a criação dos Agrupamentos de Defesa Sanitária (ADS), actuais Organizações de Produtores Pecuários (OPP). Em 26 de Março de 1991 é aprovada a Decisão n.º 91/217/CE que é transposta para a legislação através da Portaria n.º 1051/91, de 15 de Outubro, sendo aprovado o plano de erradicação da brucelose de pequenos ruminantes, que veio regulamentar a vacinação de fêmeas jovens de reposição entre os 3 e os 6 meses de idade com vacina REV-1 e a classificação sanitária das explorações com vista à definição de regiões, áreas ou Concelhos indemnes e oficialmente indemnes. Esta legislação foi actualizada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

No Algarve o programa de erradicação da brucelose foi alargado, a partir de 1986, a todos os pequenos ruminantes.



- Implementação imediata do teste da FC;
- Promoção de acções de melhoramento da identificação animal (tatuagem e 'microchips');
- Promoção de acções conjuntas entre a DRAAlg e as OPP de controlo de efectivos infectados;
- Acções de educação sanitária junto dos criadores;
- Reforçar as acções de policia sanitária, através de um controlo apertado dos efectivos em sequestro sanitário;
- Execução do abate total de cerca de 33 rebanhos infectados com brucelose nos quais não houve melhoria do seu estado sanitário ao longo dos anos;
- Melhorar a rapidez entre o rastreio, análises laboratoriais e abate sanitário dos animais positivos, de forma a obviar a propagação da doença;
- Por último, e caso não se consiga obter resultados positivos com as medidas atrás referenciadas, equacionar a possibilidade de introduzir a vacinação em rebanhos infectados.

Para os anos de 2002 a 2004 foi mantida a mesma estratégia adoptada em 2000.

Em 2005, depois de efectuada a avaliação do risco de infecção para definição das áreas a não vacinar, foi decidido iniciar a vacinação das fêmeas jovens de substituição nas áreas infectadas.

Desta forma tornou-se obrigatório a vacinação de todas as fêmeas de pequenos ruminantes de substituição com idade compreendida entre os 3 e os 6 meses de idade com vacina REV-1 por via conjuntival, dos efectivos localizados nas seguintes áreas da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Algarve (DSVRAlg):

- área da OPP de Alcoutim – concelho de S. Brás de Alportel , concelho de Loulé (excepto freguesias de Ameixial, Quarteira e Almancil);
- área da OPP de Castro Marim – freguesias de Castro Marim;
- área da OPP da ASCAL – concelhos de Albufeira, Lagoa, Portimão, e concelho de Silves (excepto freguesia de S. Marcos da Serra).

Nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009 manteve-se a estratégia adoptada em 2005.



2.2 - Dados da população alvo

Os dados relativos à população de ruminantes e suínos existentes ao longo dos últimos 11 anos:

Ano/Espécie	Ovinos	Caprinos	Bovinos	Suínos
1999	68.253	22.386	12.008	67.571
2000	76.624	12.008	10.428	57.931
2001	53.521	20.379	11.822	60.198
2002	52.786	21.114	10.930	55.799
2003	51.626	20.650	10.048	50.622
2004	49.824	18.937	12.342	50.808
2005	53.158	16.093	10.985	44.002
2006	53.753	17.368	7.745	43.851
2007	53.065	16.125	11.982	63.132
2008	49.465	16.074	9.759	40.493
2009	47.465	15.242	7.799	27.000

2.3 - Dados históricos

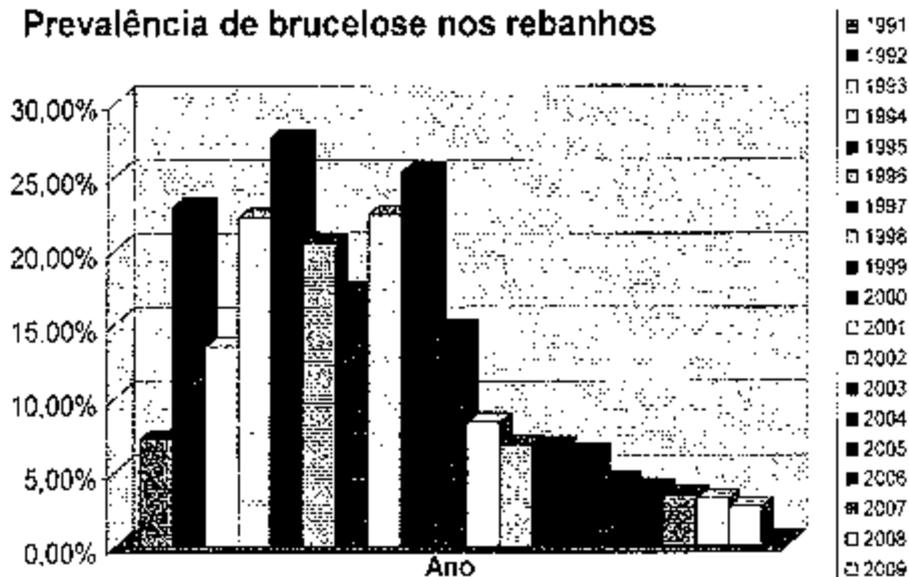
Prevalência de brucelose nas explorações de pequenos ruminantes controlados a partir de 1991, na área da DSVRAIlg:

Ano	Explorações controladas	Explorações positivas	% de explorações positivas
1991	1.481	106	7,16
1992	742	170	22,91
1993	1.607	216	13,44
1994	1.799	399	22,18
1995	1.966	542	27,57
1996	1.692	346	20,45
1997	1.894	326	17,21
1998	1.894	424	22,39
1999	1.461	369	25,26
2000	1.489	219	14,71
2001	1.489	124	8,33
2002	1.532	105	6,85
2003	1.768	119	6,73
2004	1.463	92	6,29
2005	1.445	63	4,36



2006	1.484	58	3,91
2007	1.438	50	3,48
2008	1.429	46	3,22
2009	1.339	33	2,46

Prevalência de brucelose nos rebanhos



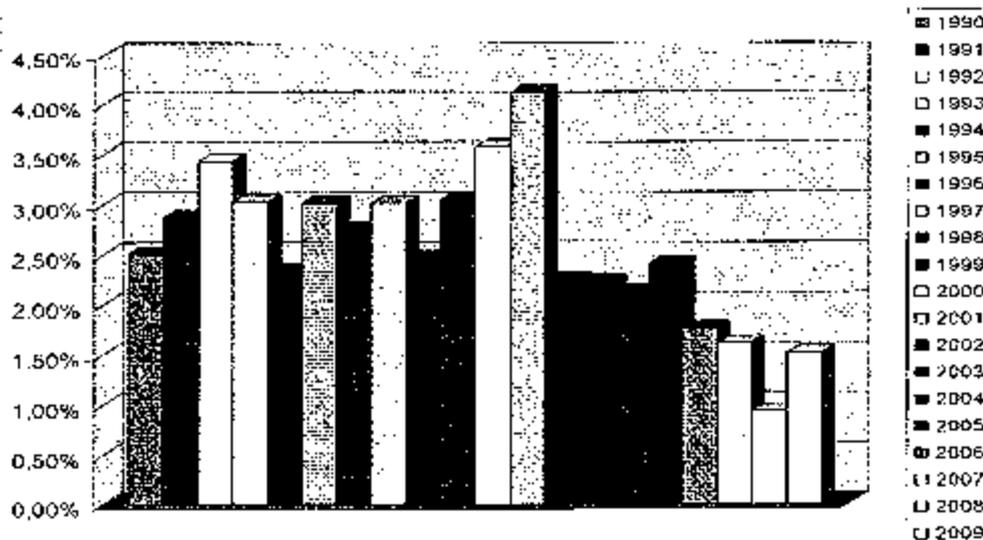
Prevalência da brucelose em animais controlados na área da DSVRAIlg, a partir de 1990.

Ano	Animais controlados	Animais positivos	Prevalência em animais
1990	46.433	1.162	2,50%
1991	33.367	957	2,87%
1992	56.697	1.949	3,44%
1993	97.510	2.957	3,03%
1994	97.632	2.295	2,35%
1995	138.180	4.168	3,02%
1996	141.757	3.893	2,75%
1997	157.558	4.750	3,01%
1998	162.963	4.024	2,47%
1999	145.241	4.417	3,04%
2000	112.401	4.030	3,59%
2001	87.747	4.025	4,12%
2002	77.306	1.577	2,26%
2003	72.276	1.612	2,23%
2004	68.866	1.465	2,13%
2005	68.280	1.647	2,41%



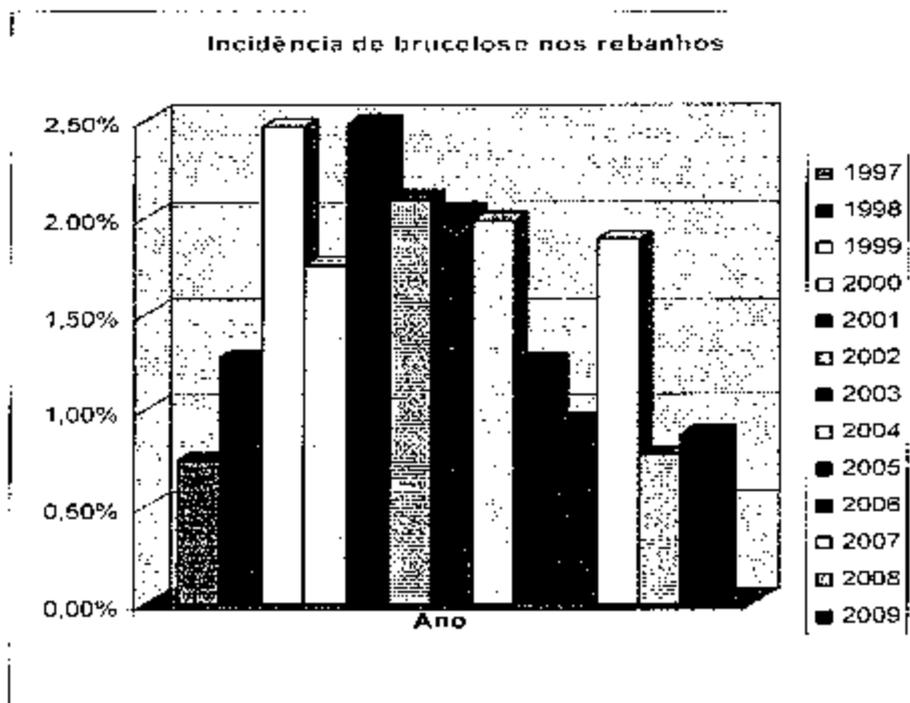
2006	77.853	1.231	1,58%
2007	76.822	1.107	1,44%
2008	65.714	614	0,93%
2009	65.420	992	1,52%

Prevalência de brucelose na população de pequenos ruminantes



O número de novas explorações infectadas por ano está disposto na tabela e gráfico seguinte.

Ano	Novos focos	Incidência
1997	14	0,74%
1998	24	1,27%
1999	36	2,46%
2000	26	1,75%
2001	37	2,48%
2002	32	2,09%
2003	35	2,04%
2004	29	1,98%
2005	18	1,25%
2006	14	0,94%
2007	27	1,88%
2008	11	0,77%
2009	12	0,87%



Abates totais realizados desde o ano de 2000 e número de animais envolvidos.

Ano	Explorações abatidas	Nº de animais	Cohabitantes
2000	7	1.148	659
2001	37	6.030	4.376
2002	11	2.161	1.515
2003	9	812	682
2004	4	484	302
2005	3	676	465
2006	2	132	82
2007	5	372	204
2008	0	0	0
2009	5	206	430
Total	83	12.021	8.715

A partir de Fevereiro de 2005 iniciou-se o programa de vacinação contra a brucelose dos pequenos ruminantes aplicado em borregas e chibas com a vacina OCUREV, nos concelhos e freguesias seleccionados de acordo com a prevalência nos efectivos de brucelose.

A taxa de execução do programa de vacinação nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 foi a seguinte:



Ano de 2005

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Real- zado	% execução
ALCOUTIM	264	26	9,8 %	1.241	655	52,8 %
C. MARIM	47	14	29,8 %	388	183	47,2 %
ASCAL	251	17	6,8 %	1.631	612	37,5 %

Ano de 2006

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Real- zado	% execução
ALCOUTIM	264	22	8,3 %	1241	548	44,2 %
C. MARIM	47	10	21,3 %	388	222	57,2 %
ASCAL	251	14	5,6 %	1631	558	34,2 %

Ano de 2007

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Real- zado	% execução
ALCOUTIM	264	25	9,5 %	1241	578	46,6 %
C. MARIM	47	18	38,3 %	388	203	52,3 %
ASCAL	251	26	10,4 %	1631	866	51,3 %
TOTAL	562	69	12,3 %	3260	1647	50,5 %

Ano de 2008

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Real- zado	% execução
ALCOUTIM	132	133	100,8 %	1241	568	45,8 %
C. MARIM	25	25	100,0 %	388	204	52,5 %
ASCAL	125	39	31,2 %	1200	1033	86,0 %
TOTAL	282	197	69,9 %	2829	1805	63,8 %

Ano de 2009

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Real- zado	% execução
ALCOUTIM	132	143	108,3 %	1241	739	59,5 %
C. MARIM	24	34	141,7 %	388	236	60,8 %
ASCAL	125	150	120,0 %	1200	1240	103,3 %
TOTAL	281	327	116,4 %	2829	2215	78,3 %



A fraca percentagem de execução do programa deve-se a vários factores que importa esclarecer, dado a sua importância para o correcto entendimento da realidade:

1. Nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 tem havido sobreposição no mesmo período, da vacinação contra a Febre Catarral dos Ovinos e a da vacinação contra a brucelose. As brigadas técnicas das OPP envolvidas, não dispuseram de oportunidade para execução em tempo útil ambos os programas sanitários.
2. Dada a baixa prolificidade dos efectivos, devido ao período de seca extrema em 2004/2005/2006, os produtores não dispuseram de crias (fêmeas) para substituição, nestes períodos.
3. O número de explorações programadas, para intervir, nos anos de 2005, 2006 e 2007, estava sobrevalorizada, uma vez que o efectivo sofre em média um decréscimo de 10% ao ano, elemento que não foi previsto.
4. Por último, não foi tido em conta, na programação de efectivos a vacinar nos anos anteriores, a dimensão e a importância socioeconómica da mesma. Mais de 50% dos efectivos localizados nas áreas a intervir é composto por populações de

1 a 10 animais. Estes rebanhos destinam-se à produção de animais para auto-consumo do agregado familiar ou venda, não sendo intenção dos produtores, a manutenção de animais jovens, para reposição.

Pelos aspectos atrás mencionados fomos forçados a rever o número de efectivos e animais abrangidos pelo programa de erradicação para os anos de 2009 e 2010.

Programado para 2010

OPP	Programado	
	Efectivos	Animais
Alcoutim	132	1.241
C. Marim	24	388
ASCAL	125	1.200
Total	281	2829



A taxa de execução actual em 2010 (dados disponíveis até ao dia 23 de Abril de 2010), é a seguinte:

OPP	Efectivos			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Real- zado	% execução
ALCOUTIM	132	57	43,2 %	1.241	662	53,3 %
C. MARIM	24	5	20,8 %	388	34	8,8 %
ASCAL	125	44	35,2 %	1.200	577	48,1 %
ALGARVE	558	106	18,9 %	2.829	1.273	45,0 %

2.4 - Situação epidemiológica

Conforme se pôde observar o número de explorações positivas tem vindo a diminuir desde 1998 até à data.

Como resultado desta política observou-se que houve uma diminuição do número de animais reagentes, do número de animais abatidos e consequentemente do valor total pago nas indemnizações.

Pela tabela seguinte pode-se verificar a prevalência de brucelose nos efectivos de pequenos ruminantes, por OPP, nos últimos 5 anos.

Explorações positivas por OPP:

Ano	Nº explorações positivas				
	2005	2006	2007	2008	2009
OPP ASCAL	39	36	35	31	24
OPP de Alcoutim	17	14	9	10	6
OPP de C. Marim	7	8	6	5	3
Total	63	58	50	46	33

Prevalência de brucelose nas explorações por OPP, nos últimos 5 anos:

Ano	Prevalência				
	2005	2006	2007	2008	2009
OPP ASCAL	8,96%	8,57%	8,50 %	7,35 %	6,0 %



OPP de Aicoutim	3,01%	2,16%	1,44 %	1,64 %	1,04 %
OPP de C. Marim	1,57%	1,94%	1,49 %	1,26 %	0,82 %
Total	4,36%	3,91%	3,48 %	3,22 %	2,46 %

Por outro lado verifica-se que a relação entre o número de novos casos (incidência) e o número de casos existentes (prevalência) teve uma diminuição razoável até 2006. Em 2007 houve um aumento nesta relação que nos parece estar relacionado com a falta de consolidação das medidas de erradicação. É nossa intenção manter as medidas já enunciadas e aumentar o controlo da execução deste programa especial de controlo e erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes.

Ano	Explorações positivas	Novas explorações positivas	% de novas explorações positivas
1997	326	14	4,29
1998	424	24	5,66
1999	369	36	9,76
2000	219	26	11,87
2001	124	37	29,84
2002	105	32	30,48
2003	119	36	30,25
2004	92	29	31,52
2005	63	18	28,57
2006	58	14	24,14
2007	50	27	54,00
2008	46	11	23,91
2009	33	12	36,3

O número de colheitas de órgãos para isolamento de *Brucella* continua a ser alto como se demonstra nos dados discriminados na seguinte tabela.

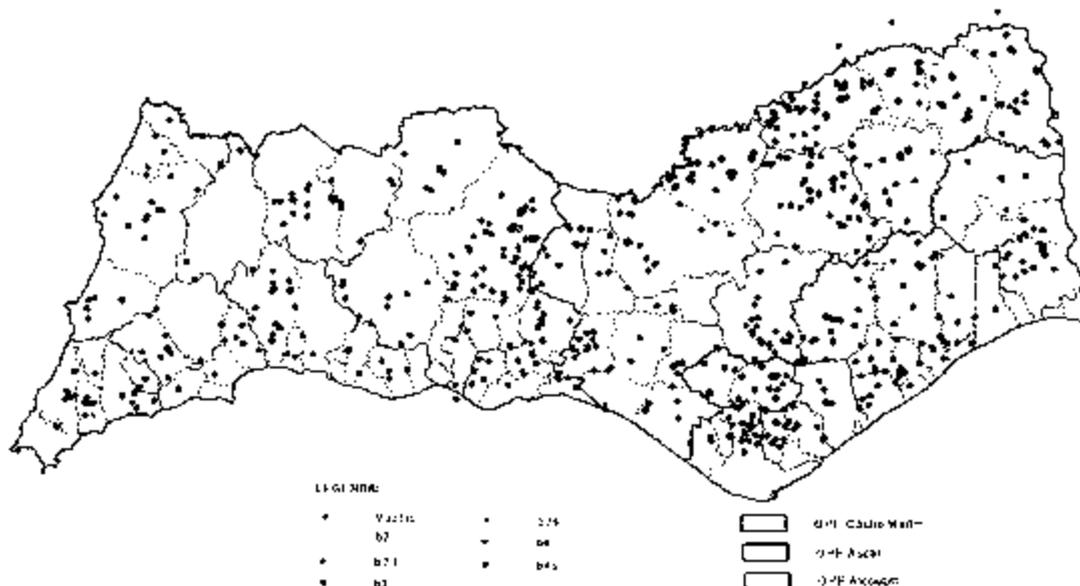


Isolamento de *Brucella melitensis* biovar 3

Ano	Amostras enviadas	Amostras positivas	% de amostras c/ isolamento	Nº explorações envolvidas	Nº explorações c/ isolamento	% de exp. c/ isolamento
2000	469	51	10,87	73	24	32,88
2001	223	22	9,87	50	7	14,00
2002	112	25	22,32	23	11	47,83
2003	375	52	13,87	45	18	40,00
2004	197	24	12,18	43	13	30,23
2005	0	---	---	---	---	---
2006	10	---	---	---	---	---
2007	140	32	22,70	51	10	19,61
2008	45	0		19	0	
2009	212	54	25,47	62	26	41,93

Para melhor visualização da distribuição geográfica dos focos foram levantadas as coordenadas geográficas dos efectivos de pequenos ruminantes infectados e não infectados, tendo-se obtido o seguinte mapa da região do Algarve.

Localização das Explorações de Pequenos Ruminantes e Sua Classificação Sanitária no Algarve - 2010





2.5 - Principais medidas de profilaxia e policia sanitária

A estratégia da DSVRAIlg para diminuir a elevada prevalência da doença nos anos anteriores foi:

- 1) Diminuir o tempo entre a colheita de sangue e o abate dos animais reagentes;
- 2) Implementação imediata do teste da FC;
- 3) Diminuir o tempo de pagamentos das indemnizações;
- 4) Melhoria da identificação animal;
- 5) Execução de abates totais de rebanhos infectados com brucelose crónica nos quais não houve melhoria do seu estado sanitário ao longo dos anos;
- 6) Aplicação de penalizações adequadas aos infractores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro;
- 7) Contribuir para o controlo do trânsito, nomeadamente em explorações em sequestro sanitário;
- 8) Acções de educação sanitária junto aos criadores.

3 – Descrição do programa apresentado

Dado que se mantêm os pressupostos apresentados no programa de erradicação de 2010 nomeadamente, a alta incidência da brucelose dos pequenos ruminantes apesar da diminuição da prevalência, decidiu-se que, para o ano de 2011, se manteria a obrigatoriedade da vacinação de todas as fêmeas de pequenos ruminantes de substituição com idade compreendida entre os 3 e os 6 meses de idade com vacina REV 1 por via conjuntival, dos efectivos localizados nas seguintes áreas:

- área da OPP de Alcoutim – concelho de S. Brás de Alportel , concelho de Loulé (excepto freguesias de Ameixial, Quarteira e Almancil);
- área da OPP de Castro Marim – freguesias de Castro Marim;
- área da OPP da ASCAL – concelhos de Albufeira, Lagoa, Portimão, e concelho de Silves (excepto freguesia de S. Marcos da Serra)



- Fêmeas de substituição - brinco verde na orelha esquerda
Tatuagem com letra Y que identifica a área de competência da DSVR, concelho, mês e ano de vacinação, no pavilhão auricular esquerdo ou na virilha esquerda.
- Colheita de sangue no acto da vacinação com abate dos positivos;
- Abate total e vazio sanitário de efectivos em que a percentagem de animais reagentes for significativa e que apresentem um historial de animais reagentes ao longo dos anos;
- A autorização de repovoamento das explorações, somente com animais vacinados ou, o auto repovoamento com animais da própria exploração, desde que vacinados em jovens, de acordo com o disposto no Art.º 4, alínea j) de acordo com o Dec. Lei n.º 244/2000.
- Aos efectivos leiteiros, as determinações são as constantes no Regulamento nº (CE) 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril e Regulamento nº (CE) 1662/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Novembro de 2006 que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- Restrição do trânsito animal, pelo menos nos 21 dias após a vacinação.
- Colheita de sangue nos animais vacinados 12 meses pós vacinação, com abate dos soro reagentes à RB e FC, igual ou superior a 20 UI, de acordo com o disposto na referidos no anexo C da Directiva 91/68/CE.
- Controlo serológico dos animais adultos de acordo com o Dec. Lei n.º 244/2000.
- A reclassificação de todas as explorações das áreas envolvidas de B.4 para B.3.
- Em efectivos B.4, perfeitamente isolados, a DSVR poderá excepcionalmente autorizar a não vacinação dos jovens e manter a classificação de B.4.

Para os **efectivos fora das áreas abrangidas pela vacinação** far-se-á cumprir o disposto no Dec. Lei n.º 244/2000, quanto às normas para a classificação sanitária dos efectivos em relação à brucelose.

Nas situações de aparecimento de focos fora da área de vacinação deverá ser ponderada uma das seguintes decisões:



- Abate total do efectivo em referência;
- Vacinação dos jovens de substituição do efectivo em referência.

4. Medidas do programa apresentado

4.1 – Resumo das medidas do programa submetido

Medidas executadas sobre o programa:

Duração do programa: 10 anos

Primeiro ano: 2005

Último ano: 2015

Controlo

Testar

Abate de animais positivos

Destruição de animais positivos

Vacinação

Tratamento

Eliminação dos produtos

Monitorização ou vigilância

Outras Medidas (especificar).

Erradicação

Testar

Abate de animais positivos

Destruição de animais positivos

Abate ou destruição prolongada

Eliminação dos produtos

4.2 - Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa

A brucelose dos pequenos ruminantes está sujeita a um plano de erradicação por parte da DGV que a nível central é responsável pela execução, coordenação e acompanhamento do plano.

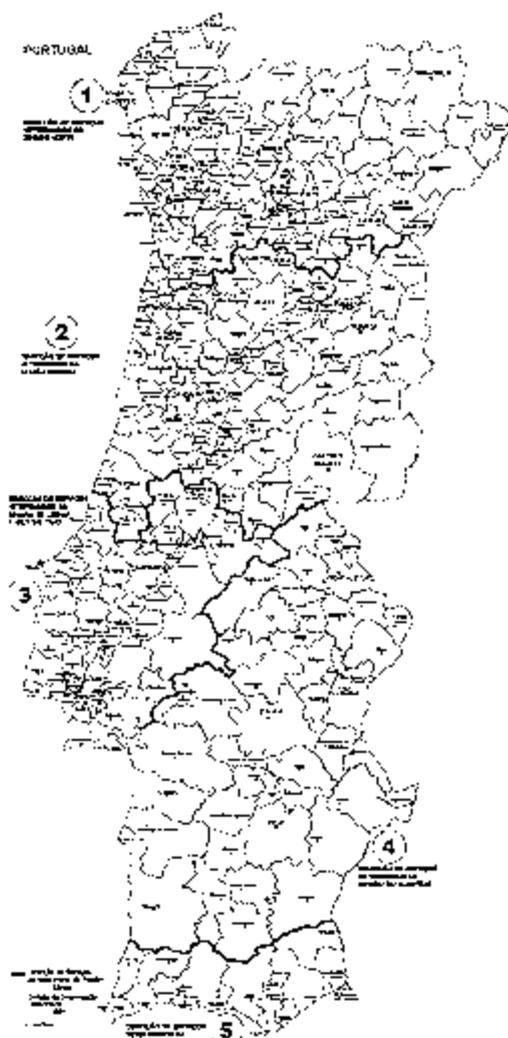
A DSVRAIg responsável pelo controlo, coordenação e acompanhamento do plano de erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes através da Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) de Faro.

As acções serão supervisionadas pela DSVRAIg.

O plano é executado pelas OPP.



4.3 - Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o programa vai ser executado



O plano será executado na área da DSVRAIlg, com as especificações a seguir referidas:

- A vacinação será executada em todas as explorações de pequenos ruminantes nas áreas mencionadas anteriormente;
Será levada a efeito uma intercomunicabilidade entre o produtor, o veterinário assistente e os serviços oficiais, para que não haja roturas na cadeia de actuação;
- A entidade que irá efectuar a vacinação, terá pessoal técnico específico para este programa.



A coordenação e o acompanhamento do programa, será importante para que haja um resultado eficaz no fim do mesmo e não descredibilizar a vacina.

Continuamos ainda com o controlo da doença para no final atingirmos a erradicação da brucelose de pequenos ruminantes.

Será dada formação na área da vacinação, a todos os médicos veterinários das OPP e da DSVRAlg.

4.4.1. e 4.4.2 - Medidas e legislação relativo ao registo das explorações e a identificação animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações, são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro.

Esta legislação, obriga a declaração dos efectivos em Janeiro de cada ano e os produtores tem em sua posse um livro de registo e deslocações, para preenchimento mensal de todas as movimentações, entradas, saídas, de animais elegíveis.

O Decreto-Lei n.º 142/2006 adequou à legislação nacional o Regulamento 820/97 de 21 de Abril do Conselho e os Regulamentos da Comissão (CE) 2628/97, 2629/97 e 2630/97 de 29 de Dezembro e 494/98 de 27 de Fevereiro e 1774/02 de 03 de Outubro.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA.net). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e policia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto - Lei 39 209. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto - Lei n.º 244/2000 de 27 de Setembro, no seu artigo 6º.



4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto - Lei 244/2000 de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e policia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração serão:

- Isolamento dos animais positivos e suspeitos e elaboração de um inquérito epidemiológico;
- O estatuto de efectivo indemne ou oficialmente indemne de brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da movimentação de animais para mercados ou outras explorações. Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro e só com autorização prévia da DSVRAIlg. Está também interdita a entrada na exploração salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.

A DSVRAIlg assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial o mais rapidamente possível, sendo colhido órgãos para isolamento de *Brucella*.

A desinfecção das explorações será efectuada pelo proprietário da exploração e supervisionada pela OPP e pela DIV. Esta limpeza e desinfecção devem abranger instalações e áreas anexas bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais.

- Controlo sorológico à totalidade dos animais conforme o Dec. Lei n.º 244/2000.

Recolha de fetos ou abortos para diagnóstico laboratorial.

- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos oficialmente indemnes de brucelose (B4) ou efectivos indemnes de brucelose (B3). Nos efectivos não indemnes (B.2) só se poderá repovoar com fêmeas vacinadas.

É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DGV ou por entidade protocolada.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos são totalmente destruídas, independentemente do resultado da inspecção, conforme o disposto no Despacho



Conjunto n.º 530/2000 de 16.05.2000 e destinam-se, por razões de saúde pública, à indústria de transformação de subprodutos.

4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizado nos controlos sorológicos é a seguinte:

- Efectivo não indemne B2 – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4). A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses tiverem sido sujeitos a controlos sorológicos regulares com intervalos mínimos de 6 meses e podendo evidenciar alguns resultados sorológicos positivos. Efectivos onde o plano não estiver a ser cumprido.
- Efectivo infectado (B2.1) – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados e que nos exames laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *brucella* na exploração em causa. Esta classificação é ainda utilizada nas explorações que estando classificadas em B2, um ou mais animais apresentem reacção sorológica positiva.
- Efectivo indemne (B3) – um efectivo é indemne de brucelose se:
 - a) Todos os animais estão isentos de sinais clínicos de brucelose há pelo menos 12 meses;
 - b) Existirem animais vacinados com vacina REV-1.
 - c) Todos os animais não vacinados com idade superior a 6 meses tenham sido submetidos a dois controlos sorológicos, com pelo menos 6 meses de intervalo, com resultados negativos no RB.
 - d) Após a realização dos testes referidos na alínea c), só se encontrem presentes pequenos ruminantes, nascidos ou provenientes de um efectivo nas condições da alínea c).
 - e) Efectuar um controlo serológico com resultados negativos na prova de RB.

Enquanto se mantiver o programa de vacinação, não teremos explorações classificadas em B4 ou oficialmente indemnes, nas áreas a vacinar.



A legislação aplicada à classificação de animais e efectivos é o Decreto - Lei 244/2000 de 27 de Setembro nomeadamente o disposto no anexo I do referido diploma.

4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença

A movimentação de ovinos e caprinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à brucelose é proibida excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da autoridade sanitária. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.

4.4.8. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto n.º 530/2000 de 16.05.2000, do Ministério de Agricultura, Florestas e Pescas, e do Ministro das Finanças.

5. Descrição geral dos custos e benefícios

Os custos deste plano são apresentados no ponto 8 do plano nacional.

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença ¹⁵

6.1.1.1. Dados de explorações ¹⁶ (um quadro por ano e por doença/espécies)

Ano: 2009

Situação à data: 31-12-2009

Doença ¹⁶: Brucelose

Espécies animais: Pequenos Ruminantes

Direcção Serviços Veterinários da Região do Algarve

Algarve de expl. ¹⁷	Nº total de expl abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazio sanitário	% de expl. positivas a vazio sanitário	% de expl. sujeitas a vazio sanitário	INDICADORES		
								% execução explorações	% de expl. posit. Prevalência	% de novas expl. Posit. Incidência da expl.
1	2	4	5	6	7	$\delta = (7/5) \times 100$	$\theta = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$	
2004	1.543	1.463	92	29	4	4,3%	94,8%	6,3%	2,0%	
2005	1.549	1.445	63	18	3	4,8%	93,3%	4,4%	1,2%	
2006	1.474	1.484	58	14	2	3,4%	100,7%	3,9%	0,9%	
2007	1.468	1.438	50	27	5	10,0%	98,0%	3,5%	1,9%	
2008	1.454	1.429	46	11	0	0,0%	98,3%	3,2%	0,8%	
2009	1.369	1.380	65	22	5	7,7%	100,8%	4,7%	1,6%	

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido. Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

¹⁸ Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

¹⁵ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (JA + unidade embrão), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi/Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), doença de Johh (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2009

Situação à data: 31-12-2009

Doença ^{a)} Brucelose

Espécies animais:

Pequenos Ruminantes

Ano	Nº total de animais ^{b)}	Nº de animais a serem testados no âmbito do Programa ^{c)}	Nº de animais testados ^{d)}	Nº de animais testados individualmente ^{e)}	Nº de animais positivos ^{f)}	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº total de animais abatidos (f)	% execução de animais	Prevalência nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	9=(4/3)x100	10=(6/4)x100
2004	68.761	68.761	68.866	68.866	1.465	1.339	1.818	100,2%	2,1%
2005	68.535	68.535	68.280	68.280	1.647	1.524	1.989	99,5%	2,4%
2006	68.919	68.919	69.910	68.910	1.231	1.126	1.208	101,4%	1,8%
2007	68.347	68.275	68.467	68.467	1.107	993	1.193	100,3%	1,6%
2008	67.427	66.848	66.714	66.714	614	624	624	98,3%	0,9%
2009	66.945	66.945	67.063	66.442	991	966	1.425	100,2%	1,5%

a) Doença e espécies animais se necessário

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.

d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque)

6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais

6.2.1 Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais (um quadro por ano e por doença)

Descrição dos testes utilizados: Rosa de Bengala e Fixação de Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados.

Descrição dos restantes testes utilizados :

Doença ^(*): Brucelose

Espécies animais: Pequenos Ruminantes

Algarve	Testes Sorológicos RB		Número de amostras positivas	Testes Sorológicos FC		Testes Microbiológicos ou viriológicos		Outros Exames	
	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2004	78.610	1.238	17.490	329	197	24			
2005	72.451	1.647	13.842	294	0	0			
2006	77.853	1.231	18.575	254	10	0			
2007	76.822	1.107	23.629	201	140	32			
2008	72.965	808	19.082	115	45	0			
2009	72.482	945	17.792	354	197	54			

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2009

Doença^(A): Brucelose

Espécies animais: Pequenos Ruminantes

Algarve	Nº de explorações positivas	Nº de animais positivos
2004	92	1.465
2005	63	1.647
2006	58	1.231
2007	50	1.107
2008	48	614
2009	65	991

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no final cada ano ¹⁷

Ano: 2009 Doença ¹⁸: Brucelose Espécies animais: Pequenos Ruminantes

Algarve	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ^o															
	Nº total de explorações e animais no Programa	Desconhecido ¹⁹ :		Não indemne ou oficialmente não indemne		Último rastreio positivo ¹⁹ :		Último rastreio negativo ¹⁹ :		Indemnes ou oficialmente indemnes suspenso ¹⁹ :		Indemnes ²⁰ :		Oficialmente indemnes ¹⁹ :		
		Explorações	Animais ²¹	Explorações	Animais ²¹	Explorações	Animais ²¹	Explorações	Animais ²¹	Explorações	Animais ²¹	Explorações	Animais ²¹	Explorações	Animais ²¹	Explorações
2004	1.543	68.761			81	4.572	11	405	15	2.035	574	16.421	862	45.428		
2005	1.549	68.535			59	4.315	4	270	6	351	975	44.041	505	19.558		
2006	1.474	68.919			41	4.559	17	1.887	8	518	744	24.037	664	37.918		
2007	1.468	68.275			28	3.362	22	5.129	15	3.712	719	24.464	667	31.608		
2008	1.454	66.848			34	4.572	12	6.632	7	856	736	20.519	666	34.269		
2009	1.368	66.945			30	3.095	66	3.678	3	925	566	20.184	683	39.159		

(a) Espécies animais e doença se necessário

(b) Regiões como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.

(h) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional

(i) Oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

6.5. Dados sobre os programas de vacinação

Ano: 2009

Doença (a): Brucelose

Espécies animais: Pequenos Ruminantes

Descrição do uso vacinal

Algarve	Informações quanto à vacinação no âmbito do Programa							
	Nº total de explorações (a)	Nº total de animais	Nº de explorações no Programa de vacinação (b)	Nº de explorações vacinadas (c)	Nº de animais vacinados (d)	Nº de doses vacinais	Nº de adultos vacinados (e)	Nº de animais jovens vacinados (f)
2004	1.543	68.761	0	0	0	0	0	0
2005	1.549	68.535	562	57	1.460	1.450	0	1.450
2006	1.474	68.919	562	46	1.328	1.328	0	1.328
2007	1.468	69.347	562	69	1.627	1.627	0	1.627
2008	1.463	69.921	282	197	1.805	1.805	0	1.805
2009	1.369	66.945	283	293	2.226	2.226	0	2.226

- a) Espécies animais e doença se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.
- d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (B. melitensis) como é definido no programa.

7. Objectivos

7.1. Objectivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Pequenos Ruminantes

Algarve	Tipo de teste ^(c) :	População alvo ^(b) :	Tipo de amostra ^(b) :	Objectivos ^(f) :	Nº de testes programado
Algarve	RB	ovinos e caprinos	soro	Controlo	70.000
Algarve	FC	ovinos e caprinos	soro	Controlo	15.000

(a) Espécies animais e doença se necessáno

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro

(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AG - ELISA, RBT, ...).

(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...)

(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).

(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

7.2 1.2. Esquema de testagem ^(g):

^(g) Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ²⁾

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ³⁾

Doença ¹⁾: Brucelose

Espécies animais: Pequenos ruminantes

Algarve	N.º total de expl. ^{2a)}	N.º total de expl. abrangidas pelo Programa	N.º de explorações que só prevê que venham a ser testadas ^{m)}	N.º de explorações que se prevê que venham a ser positivas ⁿ⁾	N.º de explorações que se prevê que venham a ser positivas ^{o)}	N.º de explorações que se prevê que venham a ser desprovaadas	% de explorações positivas que se prevê que venham a ser desprovaadas	Indicadores de objectivos		
								% de explorações abrangidas	% de explorações positivas Prevaleência nas expl. esperada no período	% de novas expl. positivas Incidência nas expl. esperada
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$
Algarve	1.300	1.300	1.300	50	20	5	10,0%	100%	3,8%	1,5%

a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa

e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc. o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.

f) Explorações com menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.

g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido, Não Indemna, Indemna. Oficialmente indemna ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

²⁾ Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBRU/PV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi Visna e CAEV, BKRU/PV (outras tipos de pesquisa), Doença de Inhm (Paratuberculoze), etc.

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença(a): Brucelose **Espécies animais: Pequenos ruminantes**

Região (a)	Nº total de animais (b)	Nº de animais (c) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se prevê que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente * esperados	Nº de animais que se prevê que venham a ser positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se prevê que sejam abatidos ou desfiados	Nº total de animais que se prevê que sejam abatidos (f)	% execução de animais esperada	% de animais positivos Prevalência esperada nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	9= (4/3)x100	10=(6/4)x100
Algarve	60.000	60.000	60.000	58.000	750	750	1.000	100%	0,79%

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.
- d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais ²³

Doença ^(a): Brucelose **Espécies animais: Pequenos Ruminantes**

Algarve	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(b)		Último rastreio positivo ^(e)		Último rastreio negativo ^(e)		Indemnes ou oficialmente indemnes suspensas ^(g)		Previstas ^(h)		Previstas Oficialmente indemnes ⁽ⁱ⁾	
			Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)	Explorações	Animais ^(j)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Algarve	1.300	60.000	0	0	25	2.500	75	3.000	5	500	600	25.000	595	20.000

(a) Doenças e espécies se necessário.

(b) Região como definida no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.

(c) No final do ano.

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não Indemne e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não Indemne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(g) Suspensão como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.

(h) Exploração indemne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.

(i) Exploração oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.

(j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

7.3. Objectivos da vacinação

7.3.1. Objectivos da vacinação (24)

Vacina e esquema de vacinação (25)

Doença ^(a): Brucelose **Espécies animais:** Pequenos Ruminantes

Algarve	N.º total de expl. existentes(c)	N.º total de animais	Objectivos de vacinação ou tratamento					
			N.º de expl. (c) no programa vacinação	N.º de expl. (c) previstas a serem vacinadas	N.º de animais (d) previstos a serem vacinadas	N.º de doses de vacina	N.º de adultos (d) previstos a serem vacinados	N.º de jovens (d) previstos a serem vacinados
Algarve	1.300	60.000	558	558	5.226	5.226	0	5.226

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

c) Explorações cu rebanhos conforme o apropriado

d) Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (B. melitensis) tal como é definida no Programa

²⁴ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IPV (1+unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis).

Doença de Aujeszky, Salmonella, Mycoplasma, Doença de John (Paratuberculose), IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), etc

²⁵ Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional



BRUCELOSE DOS PEQUENOS RUMINANTES

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO PARA

O ANO 2011

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIA DA
REGIÃO DO NORTE**

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA

PORTUGAL



1. Identificação do programa

Programa especial de erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes em Trás-os-Montes

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose dos pequenos ruminantes

Ano da execução: 2011

Referência deste documento: BPR/PT – DSVRN/2010

Contacto: Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras, Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real, da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, Rua Franca Nº 534, 4800 – 875 São Torcato; telefone 253559160.
apfigueiras@dgv.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30/04/2010

2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

2.1 – Introdução

Na sequência da verticalização dos Serviços Veterinários Oficiais, os Serviços Regionais deixaram de pertencer às Direcções Regionais de Agricultura para passarem a integrar a Direcção-Geral de Veterinária (DGV). Assim a designação de Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM) só será utilizada para as referências anteriores a 2007, pelo que a designação será relativa à Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte (DSVRN), mais especificamente a região de Trás-os-Montes.

A brucelose é a zoonose com maior impacto em Portugal estando sujeita a um Plano de Erradicação coordenado pela DGV, e cujo plano, é em parte executado pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP).

O programa de luta contra a brucelose dos pequenos ruminantes data já de 1953, foi inicialmente efectuado em caprinos (campanha da melitococcia) e só posteriormente alargado aos ovinos.

No quadro de adesão de Portugal à CEE, foi proposto e aprovado para co-financiamento comunitário, o programa de erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes (Decisão 91/217/EEC, 26 de Março). Este programa veio dar continuidade, de uma forma mais abrangente e organizada, ao trabalho de saneamento dos



efectivos iniciado pelos Agrupamentos de Defesa Sanitária em 1988-89, aquando da sua formação. A estratégia adoptada por Portugal foi a erradicação, com base na classificação sanitária de efectivos e no aumento progressivo de áreas de classificação indemne de brucelose.

A campanha de erradicação da brucelose na DRATM, apresentava em 1991 uma percentagem de animais positivos e de rebanhos positivos, de 5,5% e de 26,7%, respectivamente.

Assim entre 1991 e 2001 as principais medidas sanitárias foram a identificação e o abate dos animais positivos. Altura em que a situação sanitária justificou a introdução de um plano de vacinação massiva, como adiante se explica.

A partir de 2004, foi terminada a vacinação de adultos e iniciada a fase de transição para o plano de erradicação.

Considera-se que desde 2008 estão em aplicação as actividades conducentes à erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul da DSVRN, região de Trás-os-Montes.

Em 1999 foi criado pela DGV o "Grupo de acompanhamento das medidas de combate à brucelose dos pequenos ruminantes" que reconheceu a urgência de avaliar e reformular o programa nas regiões de maior prevalência, retomando a vacinação em áreas de alta prevalência da doença, como complemento da política de teste e abate e durante um período de pelo menos 5 anos. Esta ideia foi reforçada em 2000 após uma visita de inspecção da FVO (Food and Veterinary Office).

A DRATM representa 13% do efectivo nacional de pequenos ruminantes, sendo a sua produção importante para a economia local e para a prevenção do êxodo rural. Os sistemas de produção são semi-extensivos, utilizando-se de forma generalizada o pastoreio comunal que muitas vezes aproveita áreas marginais.

Dados disponíveis sobre a situação da brucelose na população humana em Trás-os-Montes em 1999, indicavam ser esta doença de grande importância, com cerca de 32,1% dos casos notificados em Portugal (219 casos). De facto, a nível nacional a taxa de notificações de brucelose era 0,7/10.000 habitantes e em Trás-os-Montes de 6,4/10.000 habitantes.

Esta doença na área da DRATM sempre teve níveis de incidência e prevalência em explorações e animais, bem como percentagens de explorações e animais positivos, bastantes superiores aos níveis Nacionais, principalmente até 2000, neste ano os indicadores eram os seguintes:



Prevalência de animais serologicamente positivos – 8,9%

Prevalência de rebanhos positivos – 43%

Proporção de animais submetidos a abate sanitário pertencentes à DRATM, relativamente ao total nacional - 40%

A partir de 2001 foi adoptada uma nova política através da aplicação de um conjunto de medidas profiláticas, sanitárias e médicas, das quais se destaca a aplicação de vacina Rev1, via conjuntival a jovens e adultos, na quase totalidade das explorações da DRATM.

Os antecedentes para a decisão da vacinação de adultos com REV1 foram:

Já em 1998, a Zona de Intervenção Sanitária de Vila Real, hoje Divisão de Intervenção Veterinária de Vila Real, em Chaves propôs a vacinação massiva.

Em 25 de Outubro de 2000 houve uma reunião no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV) onde os especialistas defenderam as vantagens da vacinação massiva.

Em 16 de Novembro de 2000 foi efectuada uma reunião na Régua onde ficou acordado a vacinação massiva na área da DRATM.

A situação sanitária relativamente à Brucelose dos pequenos ruminantes existente ao longo dos últimos anos, conduziu à necessidade de se alterar a estratégia que vinha sendo seguida, tendo em vista a adopção de medidas de controlo da doença, pelo que foi efectuada uma proposta de vacinação massiva dos pequenos ruminantes com vacina Rev 1.

A justificação para a necessidade de vacinação de adultos apoiou-se (i) nas características do sistema de produção (sistemas semi-extensivos maioritariamente orientados para a produção de carne, maneio dos rebanhos a nível da aldeia, movimento animal intenso), (ii) nas características da vacina Rev1 (uma vacina viva que induz uma boa imunidade, já extensamente utilizada noutros países comunitários e com bons resultados; uma via de aplicação (conjuntival) que permite a redução de títulos persistentes e excreção), e (iii) na percepção dos produtores e médicos veterinários de que a vacina poderia ser de grande valor no melhoramento da condição sanitária dos rebanhos, pelo aumento da protecção imunitária dos animais e pela diminuição de excreção do agente para o ambiente.

Em Fevereiro de 2001 deu-se início a vacinação massiva em jovens e adultos na área da DRATM.



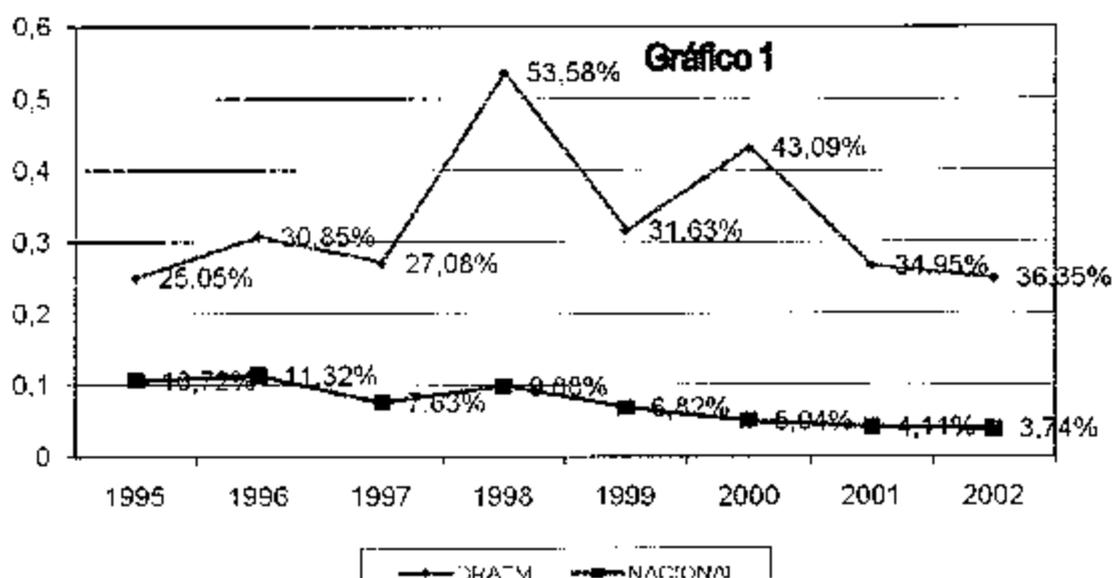
Desde aquela data até Dezembro de 2009 em toda a área de Trás-os-Montes, foram vacinados 477.285 pequenos ruminantes com REV 1.

2.2 - Dados da população alvo

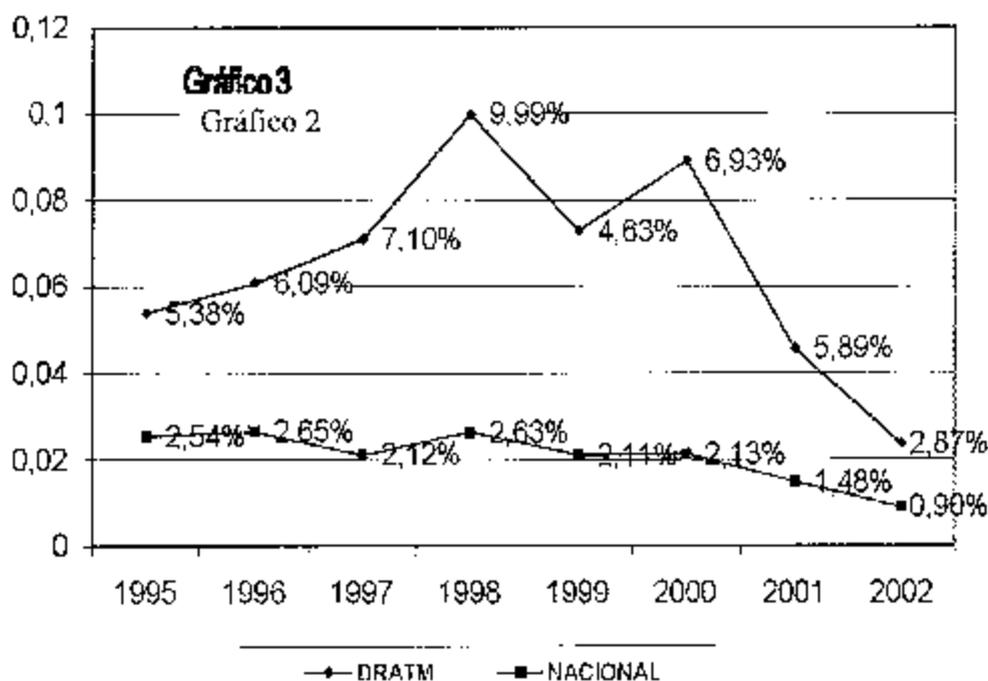
Os dados relativos à população de pequenos ruminantes e explorações de pequenos ruminantes existentes e abrangidas pelo programa de erradicação da brucelose de pequenos ruminantes, constam dos mapas 6.1.1.1 e 6.1.1.2.

2.3 – Dados históricos

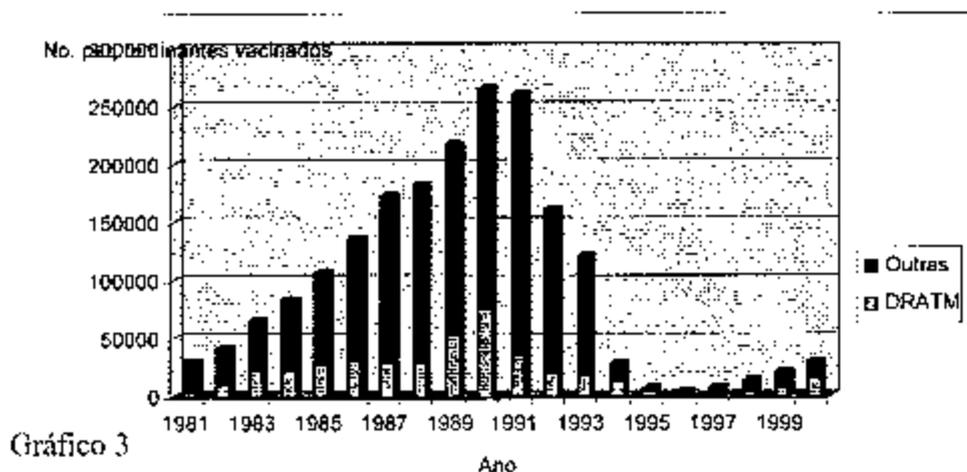
Prevalência em explorações na área da DRATM e a nível Nacional de 1995 a 2002



A prevalência em animais (animais positivos/animais testados X 100) desde 1995 até 2000 era muito superior na área de intervenção da DRATM, relativamente ao resto do País, contudo, na DRATM houve uma diminuição desses valores a partir de 2000, conforme se pode verificar no gráfico n.º 3.



Evolução do número de animais vacinados na DRATM e outras Regiões até de 1981 a 2000



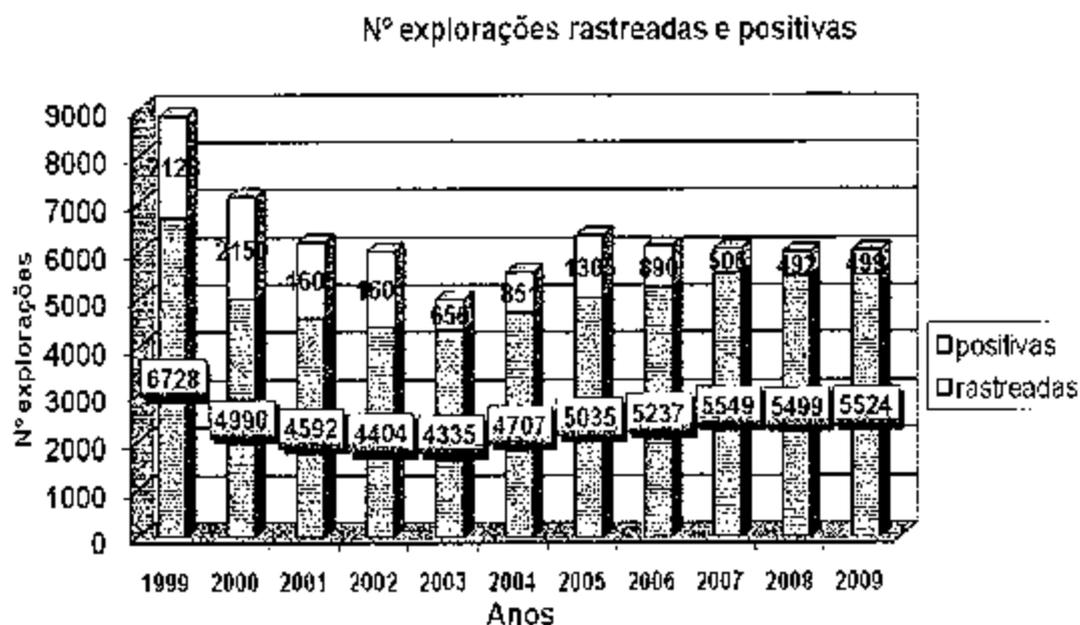
2.4 - Situação epidemiológica



Como resultado das medidas actualmente implementadas nos últimos anos observou-se uma diminuição do número de animais reagentes, do número de animais abatidos e consequentemente do valor total pago nas indemnizações. Em 2008 e 2009 verificou-se um ligeiro aumento dos animais abatidos.

Conforme se pode observar no Gráfico 4 o número de explorações positivas, diminuiu de 2000 até 2003, apresentando um ligeiro aumento em 2004 e 2005, na sequência da gradual transferência dos rebanhos incluídos no programa de vacinação para o programa de erradicação. Em 2006 verificou-se já uma diminuição, que se manteve em 2007 e 2008.

Gráfico 4

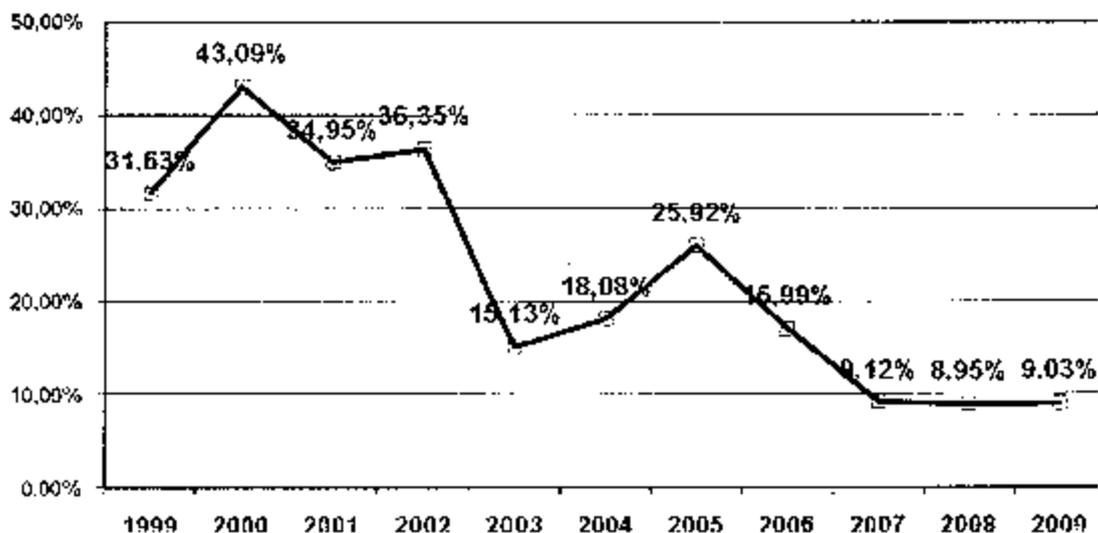


No Gráfico 5 é apresentada a situação anteriormente expressa através do indicador prevalência.



Gráfico 5

Prevalência em explorações



De realçar ainda que o número de novas explorações positivas também tem vindo a diminuir, conforme se pode verificar pelos gráficos seguintes. No Gráfico 6 é evidenciado o número de novas explorações positivas face ao número de explorações rastreadas no primeiro controlo e no Gráfico 7 é apresentada a situação anteriormente expressa através do indicador incidência.

Gráfico 6

Nº explorações rastreadas e novas positivas

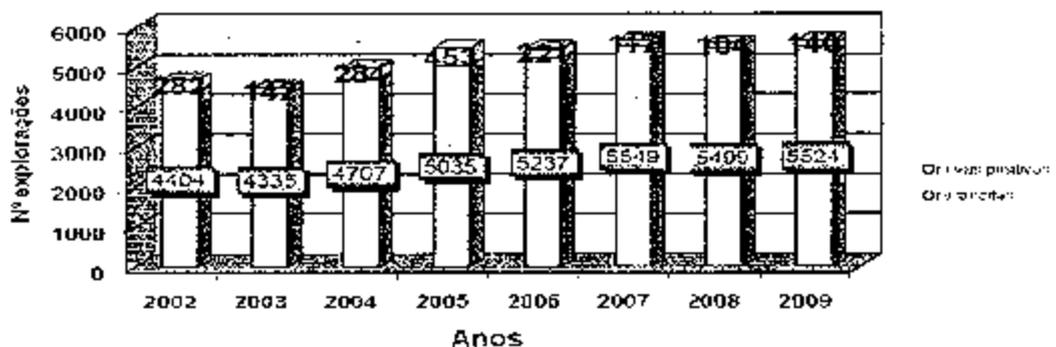
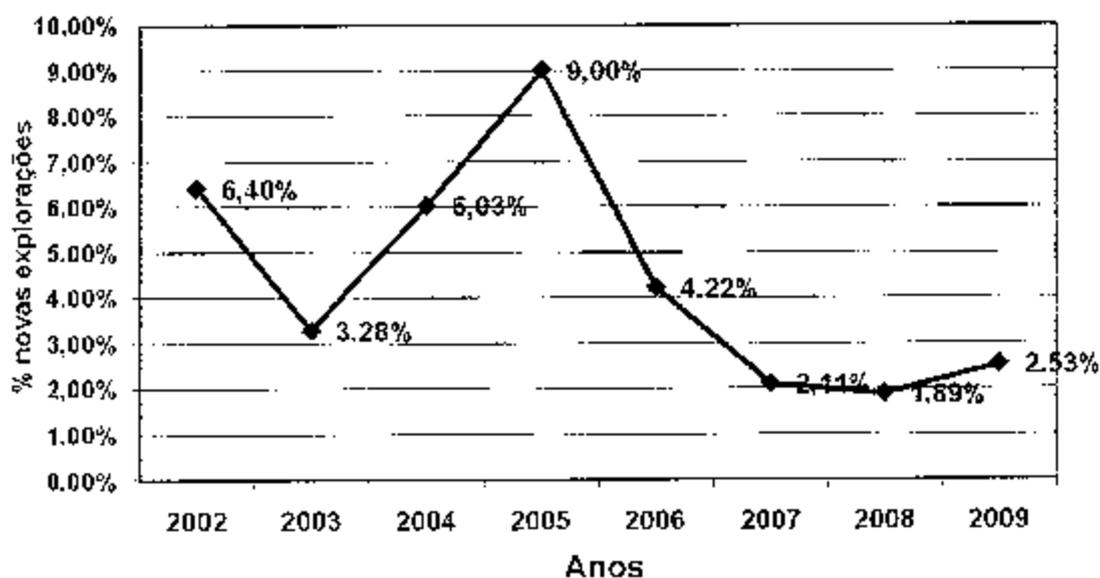




Gráfico 7

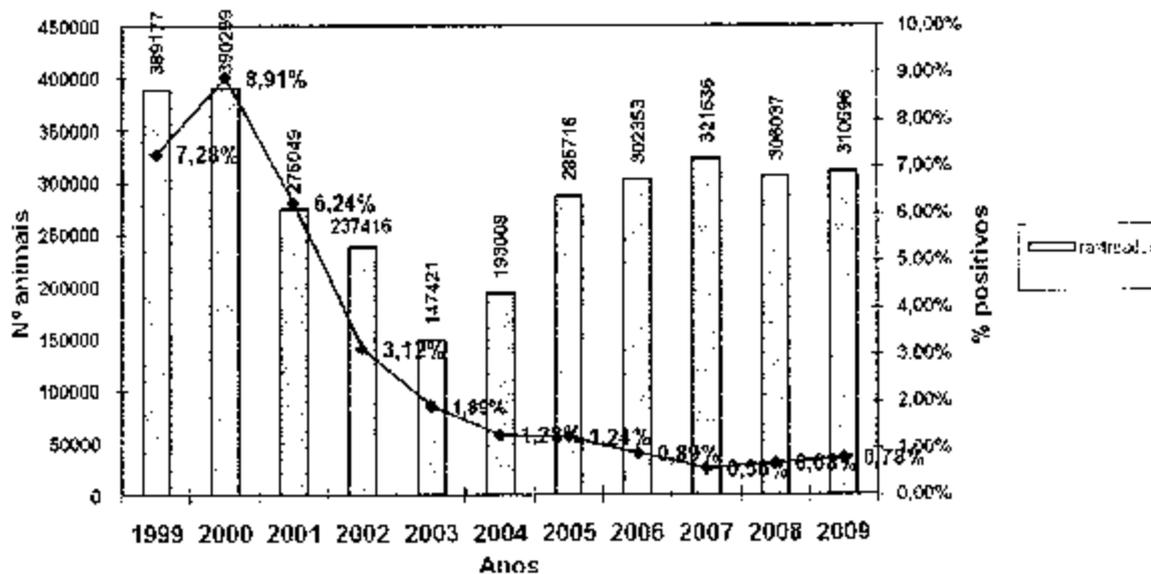
Incidência em explorações



No Gráfico 8 verifica-se que a percentagem de animais positivos tem diminuído substancialmente desde 2000.

Gráfico 8

Nº animais rastreados e % positivos





Consequentemente também o número de animais abatidos a partir do ano de 2000 diminuiu substancialmente, tendo-se verificado um ligeiro aumento em 2008 e 2009, que se encontra evidenciado no Gráfico 9 e no Gráfico 10.

Gráfico 9

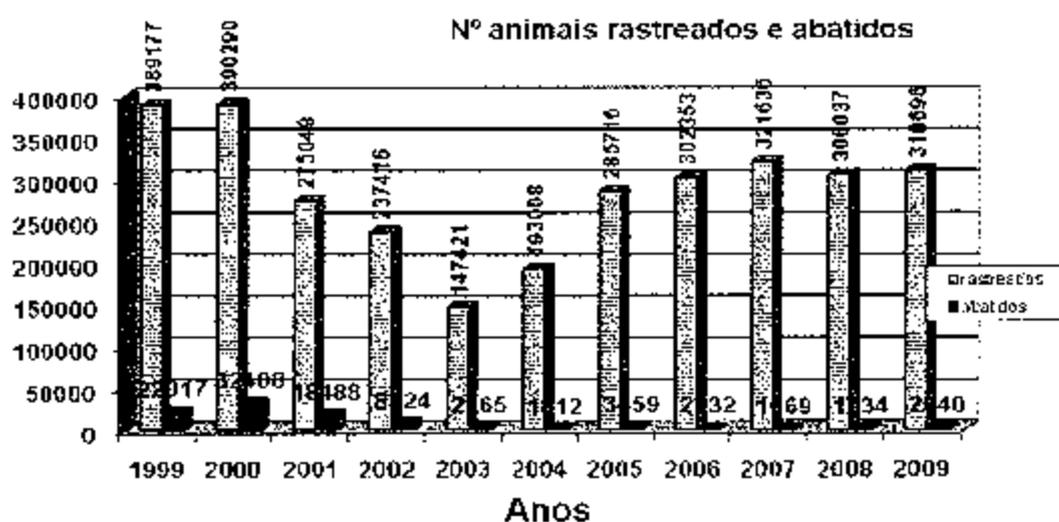
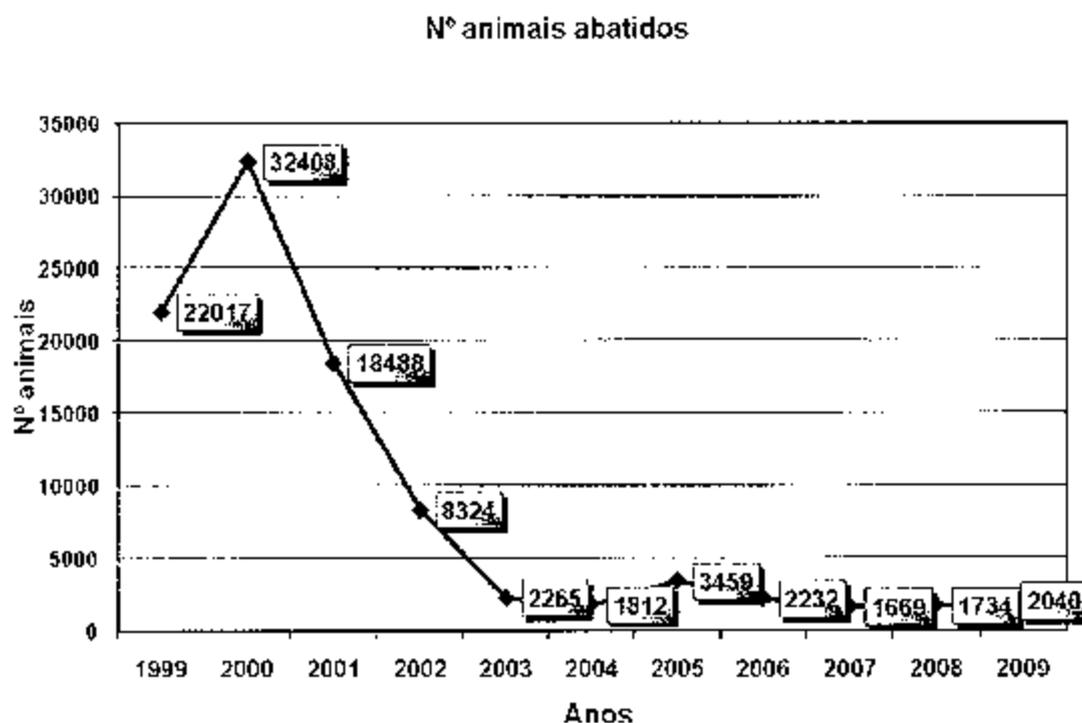


Gráfico 10





Conforme se pode observar no Quadro n.º 11, o número de pessoas infectadas com brucelose na área da região de Trás-os-Montes diminuiu consideravelmente de 1998 a 2003, sendo particularmente evidente nos distritos de Bragança e Vila Real, principalmente a partir de 2001.

Brucelose Humana na área das DIV de Bragança, de Douro Sul e de Vila Real de 1996 a 2009

Ano	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Bragança	145	166	195	135	102	61	23	5	7	2	1	nd	3	nd
Vila Real	102	84	83	84	65	61	22	10	14	5	6	4	2	nd
Viseu	3	3	2	6	6	4	0	0	3	0	3	16	6	nd
Guarda	4	1	1	4	4	2	2	2	0	0	0	0	0	nd
Total	254	281	281	229	229	128	47	17	24	7	10	nd	11	nd

(*nd" – dados não disponíveis)

Quanto aos resultados das serologias das provas de Rosa de Bengala (RB) e Fixação de Complemento (FC), são a seguir apresentados os Gráficos 12 e 13, respectivamente. Dos dados aí evidenciados resulta a diminuição de um modo consistente do número de positivos na prova de FC; sendo o aumento verificado em 2009, devido à situação antes referida.



Gráfico 12

% Soros positivos RB

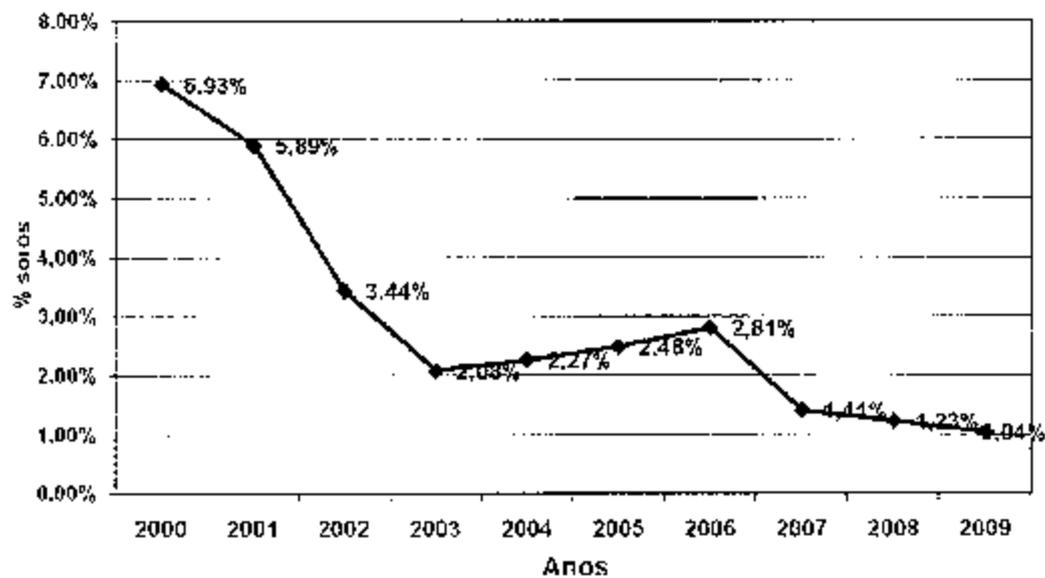
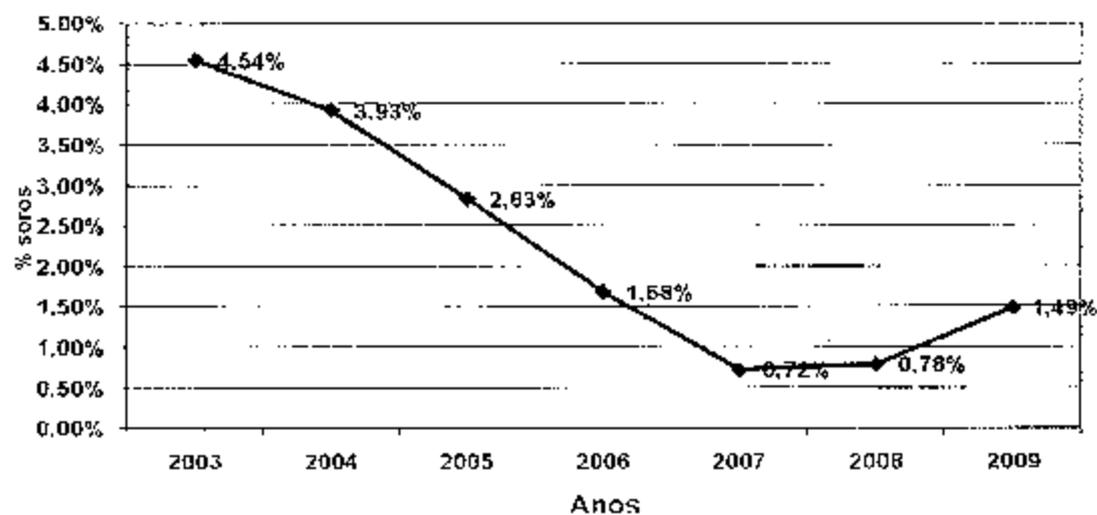


Gráfico 13

% Soros positivos FC





2.5 - Principais medidas de profilaxia e policia sanitária

O programa iniciou-se em 2001 com a implementação das seguintes medidas de profilaxia e policia sanitária:

Obrigatoriedade da vacinação massiva de todos os rebanhos com vacina REV 1 por via conjuntival, a animais adultos e jovens entre os 3 e os 6 meses de idade, com vacina REV 1 por via conjuntival.

- Identificação dos animais adultos vacinados – Substituição do brinco salmão por brinco verde na orelha esquerda, quando a identificação existente era ilegível ou estava mal colocada.

Aposição de marca auricular tipo botão com ano de vacinação e de cor verde

Aposição de tatuagem com letras do concelho, ano e letra correspondente ao mês de vacinação, no pavilhão auricular esquerdo ou na virilha esquerda.

Inscrição da marca de exploração na marca auricular verde.

Registo no PISA (Programa Informático de Saúde Animal), com indicação da data de vacinação.

- Identificação dos animais jovens vacinados – colocação de marca auricular de cor verde (SIA), na orelha esquerda

Tatuagem com letras do concelho, ano e letra correspondente do mês de vacinação, no pavilhão auricular esquerdo ou na virilha esquerda.

Inscrição da marca de exploração na marca auricular verde.

Registo no PISA (Programa Informático de Saúde Animal), com indicação da data de vacinação.

- Colheita de sangue no acto da vacinação dos jovens, com abate dos positivos.
- Colheita de sangue nos animais vacinados em jovens 12 meses após a vacinação, com abate dos seroreagentes ao RB e FC, superior a 20 UI, de acordo com o disposto na referidos no anexo C da Directiva 91/68/CE,
- Controlo serológico dos animais adultos nos 30 meses post vacinação para avaliação epidemiológica da Brucelose nos Rebanhos
- Manutenção de rebanhos de controlo, com colheita de sangue no dia 0, 1 mês, 4 meses e 12 meses post vacinação, para avaliação do comportamento da vacina, nas diferentes épocas.



- Abate total e vazio sanitário se a percentagem de animais reagentes no dia 0 de colheita de sangue for significativa, ou se nas colheitas subsequentes, os animais que não tivessem sido vacinados apresentassem uma taxa de serologias positivas significativa;
- Autorização de repovoamento das explorações, somente com animais vacinados ou, o auto repovoamento com animais da própria exploração, desde que vacinados em jovens, de acordo com o disposto no Art.º 10, ponto 4, alínea j), do Decreto-Lei n.º 244/2000.
- Aos efectivos leiteiros, as determinações são as constantes no Regulamento (CE) N.º 853/2004, de 29 de Abril.
- Restrição do trânsito animal, pelo menos nos 21 dias após a vacinação dos jovens.

As estratégias da DRATM para diminuir a elevada prevalência da doença nos anos anteriores foram:

- 1) Diminuir o tempo entre a colheita de sangue e o abate dos animais reagentes;
- 2) Diminuir o tempo de pagamentos das indemnizações;
- 3) Melhoría da identificação animal;
- 4) Aplicação de penalizações adequadas aos infractores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro;
- 5) Adequação das indemnizações por abate, majorando a indemnização aos animais de efectivos em que é a primeira vez que existam animais reagentes e diminuir a indemnização dos animais pertencentes a explorações que sempre tiveram animais reagentes;
- 6) Contribuir para o controlo do trânsito animal, nomeadamente em explorações em sequestro sanitário;
- 7) Aplicação da vacinação massiva a jovens e adultos.

A grande aposta da DRATM foi a de diminuir a brucelose através da vacinação massiva com Rev 1, porque em 2000 a prevalência em rebanhos era de 43 %, enquanto que a nível Nacional era de 6,6 % e a prevalência em animais era de 6,93% enquanto a nível Nacional era de 2,6 %.

Após a confirmação da positividade dos efectivos, verificou-se que a medida de abate total, não resultava conforme pretendido, pelo que na altura se optou pela vacinação massiva com Rev 1, através da aplicação conjuntiva da vacina. Nas explorações positivas passou a ser obrigatória a vacinação massiva com Rev 1, proibida a



deslocação de animais, excepto para abate, isolamento e abate dos animais positivos, as fêmeas gestantes deveriam ser abatidas antes do parto, aplicados desinfectantes e respeitar escrupulosamente as regras de substituição. Todos os animais deveriam ser correctamente identificados.

Apesar dos resultados após o início da vacinação serem francamente animadores com a diminuição de novas explorações infectadas, número de animais positivos e diminuição do número de animais abatidos na DRATM, e em 2005 se ter verificado um ligeiro aumento do número de animais abatidos relativamente ao ano de 2004 na sequência da gradual transferência dos rebanhos incluídos no programa de vacinação de adultos para o programa de erradicação, nos anos de 2006 e 2007 verificou-se uma diminuição absoluta global do nº de animais positivos à brucelose. Esta tendência já se vinha a verificar desde 2004 (1,28) e em 2005 (1,24).

De igual modo, na brucelose humana tem-se verificado, particularmente desde 2000 até à data, uma franca diminuição de casos.

Com estes resultados, dever-se-á apostar na continuidade, nas medidas adequadas a situações reais, a atribuição de meios adequados, a melhoria da identificação animal, e controlo dos movimentos animais, intensidade e repetitividade das acções e a participação do sector na política seguida pela DRATM e agora pela Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte, de forma a continuar o programa até que seja alcançada uma situação epidemiológica melhor.

3 – Descrição do programa apresentado

Durante o período transitório do controlo da doença e antes de se entrar no programa de erradicação convencional, vai ser considerado, para decisão sanitária e para a avaliação do risco da infecção dos animais vacinados em adultos toda a informação epidemiológica e técnica, utilizada caso a caso e em ligação com os resultados dos títulos do teste da FC.

A estratégia para diminuir a elevada prevalência da doença consiste em:

1. Manutenção do programa de vacinação de animais jovens, implementado pelo menos em todas as explorações não indemnes, sendo esta uma das principais actividades;
2. Controlo serológico diferenciado dos animais vacinados em jovens e em adultos, de forma a determinar critérios de abate sanitário;



3. Avaliação continua do programa de erradicação, através da análise periódica dos dados epidemiológicos e serológicos, da evolução da classificação sanitária e da realização de reuniões periódicas;
4. Implementação dos procedimentos de forma rotineira e sem descontinuidades;
5. Prosseguir a campanha de sensibilização dos produtores, no sentido da sua protecção pessoal e da protecção dos produtos de origem animal;
6. Diminuir o intervalo de tempo entre, a chegada dos soros ao laboratório e a emissão dos resultados, a emissão dos resultados e o levantamento dos animais para abate sanitário, a colheita de sangue e o abate dos animais reagentes e o abate e a validação dos processos de indemnização;
7. Melhoria da identificação animal;
8. Reforçar o controlo do trânsito animal, nomeadamente em explorações infectadas em sequestro sanitário;
9. Adequação das indemnizações por abate, majorando a indemnização aos animais de efectivos em que é a primeira vez que existam animais reagentes e diminuir a indemnização dos animais pertencentes a explorações que sempre tiveram animais reagentes, conforme o previsto na legislação em vigor;
10. Contribuir para diminuir o tempo de pagamentos das indemnizações;
11. Aplicação de penalizações adequadas aos infractores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro:

4. Medidas do programa apresentado

4.1 – Resumo das Medidas do programa submetido

4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 10 anos

Primeiro ano: 2005

Último ano: 2015

X Controlo

X Testar

X Erradicação

X Testar



- | | | | |
|--|--|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Destruição de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Vacinação |
| <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Tratamento | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos |
| <input type="checkbox"/> Monitorização ou vigilância | | | |
| <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar). | | | |

Iniciou-se a vacinação massiva em Fevereiro de 2001, tendo terminado a vacinação de adultos em Julho de 2004. A partir de 2005 passou a só se vacinar jovens. Os jovens não são revacinados e são rastreados 12 meses após a vacinação (os adultos foram rastreados 24 meses pós vacinação).

Inicialmente era 2010 o último ano de duração deste programa, contudo é de todo o interesse a consolidação dos resultados alcançados e ainda a sua melhoria, pelo que foi proposto e aceite a continuidade deste programa pelo menos, por mais 5 anos.

4.2 - Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa

A brucelose dos pequenos ruminantes está sujeita a um Plano de Erradicação por parte da DGV que a nível central é responsável pela, coordenação e acompanhamento do plano.

A DSVRN é responsável pela execução, controlo, coordenação e acompanhamento do plano de erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes.

As acções serão supervisionadas pelas três Divisões de Intervenção Veterinária (Vila Real, Bragança e Douro Sul).

O programa de vacinação, no que se reporta à aplicação da vacina Rev1, é executado pelas OPP.

4.3 - Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o programa vai ser executado

Este programa está a ser aplicado na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul da DSVRN.



DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul:





O plano será executado, na área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul da DSVRN, com as especificações a seguir referidas.

Será promovida a colaboração entre os detentores, os Médicos veterinários das OPP e a DSVRN, para que não haja roturas na cadeia de actuação.

As OPP, são as entidades que efectuam a identificação, o rastreio e a vacinação dos animais e têm pessoal com as competências adequadas para o efeito.

A coordenação e o acompanhamento do programa, é também de grande importância para ser alcançado, numa primeira fase, o controlo da doença e mais tarde a erradicação.

4.4. Medidas aplicadas ao abrigo do programa

4.4.A – Vacinação:

A vacinação será realizada apenas a animais jovens entre os 3 e os 6 meses de idade, com a vacina Rev1, dose completa, via conjuntival, em pelo menos todos os rebanhos não indenes de brucelose (exceptuam-se os rebanhos B3/B4 em regime especial, sem vacinação).

A manutenção da pressão de vacinação sobre os animais jovens é de vital importância para o plano de controlo da doença, pelo que a sua prossecução deverá ser prioritária. Manter-se-ão as regras respeitantes à identificação de animais vacinados, nomeadamente, a aplicação de duas marcas auriculares de cor verde com o mesmo código de identificação, uma em cada orelha (marca auricular individual – SIA e marca de exploração no verso) e tatuagem com as letras do concelho, ano e letra do mês de vacinação, no pavilhão auricular esquerdo ou na virilha esquerda.

Espera-se a vacinação de cerca de 32.000 animais jovens durante 2011.

4.4.B - Avaliação epidemiológica dos rebanhos:

A avaliação epidemiológica dos efectivos, em relação à brucelose, e no quadro do plano de controlo da doença, é de fundamental importância para (1) confirmar ou invalidar uma suspeita, (2) determinar a origem da infecção, (3) identificar rebanhos que poderão ter estado em contacto com um rebanho infectado e (4) avaliar a presença de factores de risco e determinar medidas específicas que combate à doença.



Será efectuada a recolha contínua de informação relativa à situação epidemiológica dos rebanhos, pelas OPP e pela DIV.

O registo dos resultados das análises bacteriológicas efectuadas no material recolhido nos animais submetidos a abate sanitário, será realizada numa base de dados em Access, na DIV de Vila Real até final de 2008; a partir de 2009 este registo passou a ser efectuado na base de dados do PISA.net e os dados analisados semestralmente.

4.4.C - Sorologia, decisão de abate e classificação sanitária dos rebanhos:

1- Rebanhos B3/B4 sem vacinação

Aplicação do Decreto-Lei nº 244/2000, de 28 de Setembro e de normativos da DGV, com testagem anual da totalidade dos animais e avaliação dos resultados serológicos de acordo com as normas em vigor (manual de procedimentos para a classificação sanitária de efectivos, DGV, Março 2005).

Serão abatidos os animais positivos simultaneamente ao RB e à FC (≥ 20 USCEE), sendo suspenso o estatuto até confirmação oficial da infecção por *Brucella*.

2 - Rebanhos B3 com vacinação de jovens e sem adultos vacinados

Aplicação do Decreto-Lei nº 244/2000 e de normativos da DGV, com testagem anual da totalidade dos animais e avaliação dos resultados serológicos de acordo com as normas em vigor (manual de procedimentos para a classificação sanitária de efectivos, DGV, Março 2005).

Os animais vacinados entre os 3 e os 6 meses só serão sujeitos a controlo serológico 12 meses após a vacinação, sendo os critérios de animal positivo estabelecidos por resultados positivos simultaneamente ao RB e ao FC (≥ 20 USCEE), tal como para os outros animais do rebanho. Neste caso o estatuto da exploração será suspenso até realização de dois controlos negativos com um intervalo de 90 a 120 dias após retirada do(s) animal(is) positivo(s). Serão envidados esforços no sentido da identificação do agente.

3 - Rebanhos B3 com vacinação de jovens e adultos

Testagem anual de todo o efectivo sendo os critérios de avaliação dos resultados serológicos idênticos aos do ponto anterior (2) para, respectivamente, animais adultos



e jovens não vacinados e animais jovens vacinados (abate com resultados RB positivo e FC positivo ≥ 20 USCEE). Os animais vacinados em adultos foram rastreados a partir dos 24 meses após vacinação.

Para os animais vacinados em adultos os critérios de actuação são os seguintes:

- a. Apenas os animais RB positivos serão submetidos à FC;
- b. Será considerado animal positivo, a submeter a abate sanitário, o que apresentar RB positivo e FC ≥ 66 USCEE;
- c. Os resultados FC ≥ 20 mas < 66 USCEE em animais vacinados em adultos, serão sujeitos a apreciação pela DSVRN, que de acordo com a informação técnica e epidemiológica disponível para o rebanho, determinará ou não o seu abate;
- d. Os animais abatidos serão sujeitos a recolha de material para bacteriologia.

A existência de resultado FC positivo à sorologia implica a suspensão de estatuto sanitário para B3S e o rebanho deverá ser retestado 90 a 120 dias depois, a partir da data do levantamento dos animais ou da emissão dos resultados laboratoriais no caso destes não terem sido abatidos. As regras de requalificação foram idênticas às previstas no Decreto-Lei nº 244/2000 e nos normativos da DGV.

4 - Rebanhos B2 com vacinação de jovens e adultos

Até 2009 estava prevista a testagem de todo o efectivo, com uma frequência de 90 a 120 dias.

Todos os animais vacinados em adultos foram submetidos a rastreio serológico 24 meses após a data de vacinação. Os animais vacinados em jovens serão submetidos a rastreio serológico 12 meses após a data de vacinação.

O critério de abate para os animais vacinados em jovens será o de positividade aos dois testes, RB e FC. O critério para o abate dos animais adultos não vacinados será o previsto nas regras em vigor, para rebanhos não indemnes: abate na base de positividade a qualquer das provas, RB ou FC.

Os soros de animais vacinados em adultos, serão apreciados da seguinte forma:

- a) Apenas os animais RB positivos serão submetidos à FC;
- b) Será considerado animal positivo, a submeter a abate sanitário, o que apresentar RB positivo e FC ≥ 66 USCEE;
- c) Os resultados FC ≥ 20 mas < 66 USCEE em animais vacinados em adulto, serão sujeitos a apreciação pela autoridade sanitária, que de acordo com a



informação técnica e epidemiológica disponível para o rebanho, determinará ou não o seu abate;

d) Os animais abatidos serão sujeitos a recolha de material para bacteriologia, desde que não sejam provenientes de efectivos com classificação sanitária B2.1;

e) Os rebanhos adquirirão a classificação B2VAC (vacinado) se apresentarem em duas colheitas consecutivas resultados positivos ao RB e/ou FC (<66 USCEE) apenas em animais vacinados em adultos e após avaliação epidemiológica do rebanho, sendo esta classificação registada no PISA.net.

As regras de subida de estatuto para B3 são idênticas às previstas no Decreto-Lei nº 244/2000 e nos normativos da DGV, sendo que os rebanhos classificados em B2VAC poderão ser requalificados, após um período mínimo de 12 meses, desde que o efectivo tenha sido sujeito a dois controlos negativos nas provas de RB e FC, separados entre si por um período mínimo de 6 meses:

f) Em todos os efectivos será efectuado o seguimento e acompanhamento da cinética dos títulos serológicos, para avaliação do seu estatuto sanitário e decisão de abate. Destes dados será elaborado registo informático.

g) Para 2011 prevê-se a aplicação do regime de controlos tal como regulamentado no Decreto-Lei nº 244/2000, ou seja, sempre que for comunicada a infecção na exploração por isolamento do agente e a exploração adquirir a classificação sanitária de B2.1, a reclassificação da exploração em indemne (B3), será realizada da seguinte forma:

- 1º controlo serológico será efectuado à totalidade dos animais, 30 dias após o abate do(s) animal (ais) positivo(s).
- 2º controlo serológico será efectuado à totalidade dos animais, 60 dias após o 1º controlo.
- A exploração será reclassificada em B2 se não houver resultados positivos em qualquer um destes controlos.
- 3º controlo serológico será efectuado à totalidade dos animais, decorridos 3 meses do 2º controlo serológico.
- 4º controlo serológico será efectuado à totalidade dos animais, decorridos 3 meses do 3º controlo serológico.



- A exploração será reclassificada em B3 se não houver resultados positivos no 3º e 4º controlo.

Se for registado um resultado positivo em qualquer um dos controlos serológicos anteriores, os controlos serão retomados com aplicação do esquema indicado, desde o 1º controlo.

Pretende-se organizar o saneamento e que os procedimentos sejam implementados de forma rotineira e sem descontinuidades;

Pretende-se que o intervalo desde a chegada dos soros ao laboratório encarregado da sorologia e a emissão dos resultados seja de 1 semana;

A atribuição do estatuto sanitário será efectuada pelas DIV, até 15 dias após a recepção dos resultados laboratoriais;

É objectivo conseguir em 2011, uma prevalência de rebanhos infectados inferior a 1,3 %.

4.4.1. e 4.4.2 - Medidas e legislação relativas ao Registo das Explorações e a identificação animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações, são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 142/ 2006, de 27 de Julho com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro.

Esta legislação, obriga a declaração dos efectivos durante o mês de Janeiro de cada ano referente a 31 de Dezembro do ano anterior e os produtores podem obter por via informática na página da DGV os modelos de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos, para preenchimento anual de todas as movimentações, entradas e saídas, de animais elegíveis.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino, sendo proibida a saída de animais vacinados em adultos para fora da região de Trás-os-Montes, da DSVRN, desde que o destino não seja o abate imediato.

Com autorização da DSVR, os animais provenientes de explorações não indemnizadas B2, vacinados e não vacinados, podem ser admitidos em Centros de Agrupamento



autorizados especialmente para o efeito (feiras de gado especiais), obedecendo aos seguintes critérios:

- 1- Os animais não vacinados com Rev-1, só podem ter como destino o abate imediato;
- 2- Os animais, jovens e adultos, vacinados com Rev-1, podem sair para abate imediato ou para uma exploração com o mesmo estatuto sanitário, localizada dentro da área das DIV de Vila Real, Bragança e Douro Sul;
- 3- O controlo da feira de gado é da responsabilidade do médico veterinário oficial.

Para controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o PISA.net. Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e policia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto - Lei 39.209. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro, no seu artigo 6º.

4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto-Lei 244/2000, de 27 de Setembro.

As medidas de profilaxia e policia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo á brucelose nos testes sorológicos, serão as já anteriormente referidas e dependerão do estatuto sanitário do efectivo, em que o animal for detectado.

- Isolamento dos animais positivos e suspeitos e elaboração de um inquérito epidemiológico;
- O estatuto de efectivo indemne ou oficialmente indemne de brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da



movimentação dos ovinos e caprinos para mercados ou outras explorações, excepto nas situações devidamente autorizadas. Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino directo o matadouro ou só com autorização prévia da DSVRN. Está também interdita a entrada na exploração salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.

- A DSVRN assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível.
- A desinfecção das explorações será efectuada pelo proprietário da exploração e tecnicamente supervisionada pela OPP e pelas DIV. Esta limpeza e desinfecção devem abranger instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais.
- Controlo sorológico à totalidade dos animais conforme descrito no ponto 2.5 e 4.4.
- Recolha de fetos ou abortos para diagnóstico laboratorial.
- Serão efectuadas recolha de órgãos aos animais submetidos a abate sanitário, provenientes de todas as explorações, excepto das infectadas, para exame laboratorial.

É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DSVR ou por entidade protocolada com a DGV.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos, são totalmente destruídas, independentemente do resultado da inspecção, conforme o disposto no Despacho Conjunto nº 530/2000, de 16 de Maio e têm como destino a indústria de transformação de subprodutos.

4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação das explorações

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizada nos controlos sorológicos, será efectuada de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 244/2000, de 27 de Setembro, no manual de procedimentos para a classificação sanitária dos efectivos (Março 2005) e no plano de controlo e erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes, apresentado no final de 2004, no qual foi considerado o estatuto sanitário B2VAC. Este estatuto foi já incluído na grelha de classificações do PISA e foi utilizado até final de 2008.

- Efectivo não indemne B2 – efectivo que não reúne as condições para ser classificado como indemne ou oficialmente indemne. A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses tiverem sido sujeitos a controlos sorológicos regulares com



intervalos mínimos de 6 meses e podendo evidenciar alguns resultados sorológicos positivos. Esta classificação engloba os efectivos onde foram isolados ou identificados organismos do género *Brucella*.

- Efectivo não indemne B2.1 – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados e que nos exames laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *Brucella* na exploração em causa. (B2.1 só com isolamento); um rebanho B2 com reacção serológica positiva, permanece B2 para se poder efectuar colheita de material para diagnóstico bacteriológico, ficando B2 com serologia positiva diferente de B2 sem serologia positiva, diferenciados pelo histórico do PISA.

- Efectivo indemne B3S – um efectivo é indemne suspenso de brucelose se após realização dos testes serológicos existir pelo menos um animal considerado positivo.

- Efectivo indemne B3 – um efectivo é indemne de brucelose se:

- a) Todos os animais estão isentos de sinais clínicos de brucelose há pelo menos 12 meses;
- b) Existirem animais vacinados com vacina REV1;
- c) Todos os animais não vacinados com idade superior a 6 meses tenham sido submetidos a dois controlos sorológicos, com pelo menos 6 meses de intervalo, com resultados negativos no RB;
- d) Após a realização dos testes referidos na alínea c), só se encontrem presentes pequenos ruminantes, nascidos ou provenientes de um efectivo nas condições da alínea c);
- e) Se for efectuado um controlo serológico com resultado negativo no teste do RB.

Na sequência da reunião de acompanhamento e avaliação do programa já referida, que teve lugar em Junho de 2006, foi efectuada a avaliação dos procedimentos de subida da classificação sanitária em rebanhos com vacinação de animais adultos, após análise dos resultados das análises serológicas, tendo sido decidido adoptar o seguinte procedimento:

Explorações B3S (só RB + em animais vacinados em adulto) – Subida de estatuto para B3, implica:

- . a realização de 2 controlos FC -
- . avaliação epidemiológica
- . rebanho vacinado, com cobertura de vacinação de jovens efectiva



Explorações B3S (FC>20<66 em animais vacinados em adulto)– Subida de estatuto para B3, implica:

- . a realização de 2 controlos FC -
- . avaliação epidemiológica
- . rebanho vacinado, com cobertura de vacinação de jovens efectiva

Explorações B2VAC (só RB + em animais vacinados em adulto) – Subida de estatuto para B3, implica:

- . a realização de 2 controlos FC -
- . avaliação epidemiológica
- . rebanho vacinado, com cobertura de vacinação de jovens efectiva

Explorações B2.1 (só RB + em animais vacinados em adulto) – Subida para B2

Explorações B2.1 (- Com isolamento): abate de todos os FC>=20, mesmo os animais vacinados

Enquanto se mantiver o programa de vacinação, a subida de estatuto de explorações classificadas de indemnes (B3), onde não foi efectuada vacinação com Rev 1, para explorações classificadas de oficialmente indemnes (B4), será criteriosamente ponderada de acordo com os condicionalismos legais em vigor.

A legislação aplicada à classificação dos efectivos é o Decreto - Lei 244/2000, de 27 de Setembro, nomeadamente o disposto no anexo I do referido diploma.

4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença

A movimentação de ovinos e caprinos só pode ser efectuada de acordo com as normas para emissão de guias de trânsito de pequenos ruminantes, revistas em Novembro de 2008.

A movimentação de ovinos e caprinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à brucelose é proibida excepto se o seu destino for o abate imediato ou acompanhados de uma autorização prévia da DSVRN. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.



4.4.7. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto nº 530/2000, de 16 de Maio, dos Ministérios das Finanças e de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5. Descrição geral dos custos e benefícios

Os custos deste plano são apresentados no ponto 8, do programa nacional.

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 10 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença ¹⁵

6.1.1.1. Dados de explorações ¹⁶ (um quadro por ano e por doença/espécies)

Ano: 2009

Situação à data: 31-12-2009

Direcção Serviços Veterinários da Região do Norte

Espécies animais: Pequenos Ruminantes

Doença ¹⁷: Brucelose

Três os Montes	Nº total de expl. ¹⁸	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de explorações positivas	Nº de explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazão sanitário	% de expl. positivas a vazão sanitário 8=(7/5)x100 #VALUE!	% de expl. sujeitas a vazão sanitário	INDICADORES		
										% execução explorações	% de expl. postf. Prevalência	% de novas expl. Postf. Incidência da expl.
1	2	3	4	5	6	7	8=(7/5)x100 #VALUE!	9=(4/3)x100 100,00	10=(5/4)x100 125,00	11=(6/4)x100 150,00	#VALUE!	#VALUE!
1999	6.728	6.728	6.728	2.128	nd	nd	#VALUE!	100,00	31,63		#VALUE!	#VALUE!
2000	4.990	4.990	4.990	2.150	nd	nd	#VALUE!	100,00	43,09		#VALUE!	#VALUE!
2001	6.022	6.022	4.582	1.605	nd	nd	#VALUE!	78,25	34,95		#VALUE!	#VALUE!
2002	5.199	5.199	4.404	1.601	282	0	0,00	84,71	36,35		6,40	
2003	5.084	5.077	4.335	658	142	1	0,15	85,39	15,13		3,28	
2004	4.872	4.860	4.707	851	248	1	0,12	98,85	18,08		5,27	
2005	4.866	4.866	5.035	1.305	453	1	0,08	103,47	25,92		9,00	
2006	5.190	5.190	5.237	890	221	0	0,00	100,91	16,99		4,22	
2007	5.367	5.367	5.549	506	117	0	0,00	103,39	9,12		2,11	
2008	5.596	5.596	5.493	492	104	2	0,41	98,27	8,95		1,89	
2009	5.710	5.710	5.524	488	140	0	0	98,74	9,03		2,53	

a) Explorações ou rebANHos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa

e) Rastreo significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc., o estatuto sanitário de exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido. Não Indemne. Indemne. Oficialmente Indemne ou Suspense e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

¹⁸ Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado

¹⁵ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi/Misna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de Johh (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc.

6. 1. 1. 2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2009

Situação à data: 31-12-2009

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais:

Pequenos Ruminantes

Três os Membros	Nº total de animais (c)	Nº de animais (d) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais testados (d)	Nº de animais testados individualmente (e)	Nº de animais positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº total de animais abatidos (f)	% execução de animais	% de animais positivos Prevalência nos animais $10 = (6/4) \times 100$
*	2	3	4	5	6	7	8	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (6/4) \times 100$
1999	389.177	389.177	612.179	389.177	28.345	nd	22.017	157.30	4.63
2000	390.299	390.299	501.634	390.299	34.761	nd	32.408	128.53	6.93
2001	375.095	375.095	291.057	275.049	17.156	nd	18.488	77.60	5.89
2002	314.810	314.810	258.401	237.473	7.409	5.176	8.324	82.08	2.87
2003	323.297	323.297	323.297	147.421	2.792	2.142	2.265	100.00	0.95
2004	292.733	290.462	373.751	193.008	2.473	1.763	1.812	149.22	0.66
2005	302.859	302.859	369.772	285.716	3.537	3.354	3.459	122.09	0.96
2006	323.120	323.120	347.031	302.353	2.685	2.194	2.232	107.40	0.77
2007	320.121	320.121	350.998	321.636	1.782	1.669	1.669	109.65	0.51
2008	337.440	337.440	329.637	306.037	2.083	1.734	1.734	97.69	0.63
2009	314.758	314.758	320.563	310.696	2.420	2.040	2.040	101.84	0.75

a) Doença e espécies animais se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.

d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos

6.2. Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais

6.2.1 Dados Estratificados sobre a vigilância e testes Laboratoriais (um quadro por ano e por doença)

Descrição dos testes utilizados: Rosa de Bengala e Fixação de Complemento

Descrição dos testes microbiológicos utilizados:

Descrição dos restantes testes utilizados :

Doença ^(a): Brucelose Espécies animais: Pequenos Ruminantes

TM	Testes Sorológicos RB		Testes Sorológicos FC		Testes Microbiológicos ou virológicos		Outros Exames	
	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2000	501634	34761	nd	nd	1	0	0	0
2001	291.057	17.156	nd	nd	155	53	0	0
2002	159.308	5.478	nd	nd	22	5	0	0
2003	160.396	3.336	41.161	1.868	2	0	0	0
2004	210.346	4.775	141.543	5.557	148	4	0	0
2005	367.921	8.891	331.860	9.397	1.656	143	0	0
2006	370.056	10.399	273.568	4.699	1.764	343	0	0
2007	391.070	5.604	315.789	2.275	1.383	432	0	0
2008	334.542	4.117	246.751	1.931	182	143	0	0
2009	367.850	3.813	201.549	2.994	883	292	0	0

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2009

Doença⁽ⁿ⁾: Brucelose

Espécies animais: Pequenos Rumin

Trás os Montes	Nº de explorações positivas	Nº de animais positivos
1999	2.128	28.345
2000	2.150	34.761
2001	1.605	17.156
2002	1.601	7.409
2003	656	2.792
2004	851	2.473
2005	1.305	3.537
2006	890	2.685
2007	506	1.792
2008	492	2.083
2009	499	2.420

6.4. Dados sobre o estatuto das explorações no fim de cada ano ¹⁷

Ano: 2009 Doença ^(a): Brucelose Espécies animais: Pequenos Ruminantes

TM	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ^(c)															
	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(a)		Não indemne ou oficialmente não indemne				Último rastreio negativo ^(f)		Indemnes ou oficialmente indemnes suspensão ^(g)		Indemnes ^(h)		Oficialmente indemnes ⁽ⁱ⁾	
			Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)
1999	6.728	389 177	0	0	0	0	0	0	0	0	0	866	nd	5.862	nd	
2000	4.990	390.299	0	0	2.150	180.995	0	0	0	0	0	2.840	208.304	0	0	
2001	6.022	375.096	0	0	2.227	182.324	0	0	0	0	0	3.245	157.846	550	34.925	
2002	5.199	314.810	0	0	2.059	124.775	0	0	0	0	0	3.127	189.247	13	788	
2003	5.077	323.297	0	0	552	49.113	1.499	79.196	171	6.716	2.855	2.855	188.271	0	0	
2004	4.872	292.733	0	0	408	47.492	1.522	98.364	256	17.555	2.219	2.219	98.527	33	3.118	
2005	4.866	302.869	0	0	583	63.281	1.362	91.152	490	36.219	2.339	2.339	111.816	5	391	
2006	5.130	323.120	0	0	453	61.086	1.489	112.193	431	34.469	2.837	2.837	125.372	0	0	
2007	5.367	320.121	0	0	270	30.372	1.465	108.067	319	22.789	3.313	3.313	159.903	0	0	
2008	5.596	337.440	0	0	276	28.459	1.146	79.117	221	16.534	3.953	3.953	213.330	0	0	
2009	5.710	314.758	0	0	221	23.859	905	65.881	188	14.918	3.928	3.928	198.851	0	0	

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

(c) No final do ano

(d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.

(e) Não indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.

(f) Não indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(g) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.

(h) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(i) Oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(j) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

6.5. Dados sobre os programas de vacinação¹⁹

Ano: 2009

Doença^(a): Brucelose

Espécies animais: Pequenos Ruminantes

Descrição do uso vacinal

TM	Informações quanto à vacinação ou tratamentos no âmbito do Programa							
	Nº total de explorações ^(c)	Nº total de animais	Nº de explorações no Programa de vacinação	Nº de explorações ^(d) vacinadas	Nº de animais ^(a) vacinados	Nº de doses vacinais	Nº de adultos ^(e) vacinados	Nº de animais jovens ^(b) vacinados
1999	6.728	389.177	nd	nd	8.185	nd	0	8.204
2000	4.990	390.299	nd	1.486	15.393	nd	0	15.393
2001	6.022	376.096	nd	2.689	136.299	nd		136.299
2002	5.199	314.810	1.180	5.628	78.682	78.682	39.236	39.446
2003	5.084	323.297	4.216	2.390	61.615	61.615	27.027	34.588
2004	4.860	292.733	4.298	1.160	50.146	50.146	12.642	37.504
2005	4.851	302.859	3.408	1.786	29.221	29.221	0	29.221
2006	5.119	323.120	3.302	1.545	21.651	21.651	0	21.651
2007	5.367	320.121	3.176	1.907	27.848	27.848	0	27.848
2008	5.596	337.440	2.199	2.173	23.609	23.609	0	23.608
2009	5.710	314.758	4.933	2.274	24.618	24.618	0	24.618

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

c) Explorações ou rebanhos quando apropriado.

d) Só para Brucelose bovina e Brucelose ovina e caprina (*B. melitensis*) como é definido no programa.

7. Objectivos

7.1. Objectivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença ^(a): Brucelose

Espécies animais: Pequenos Ruminantes

Trás-os-Montes	Tipo de teste ^(e)	População alvo ^(a)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(b)	Nº de testes programado
Trás-os-Montes	RB	ovinos e caprinos	soro	Controlo	360.000
Trás-os-Montes	FC	ovinos e caprinos	soro	Controlo	210.000

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...)

(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...).

(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).

(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas deletadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...)

7.2.1.2. Esquema de testagem ^(c).

^(c) Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária.

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ²⁾

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ^{1a)}

Doença ^{1b)}: Brucelose **Espécies animais: Pequenos ruminantes**

T Montes	Nº total de expl. ^{1a)}	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se supõe que venham a ser testadas ^{1c)}	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ^{1d)}	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ^{1e)}	Nº de novas explorações que se supõe que venham a ser positivas ^{1e)}	Nº de explorações que se supõe que venham a ser despojavadas	% de explorações positivas que se supõe que venham a ser despojavadas	Indicadores de objectivos		
									% de explorações abrangidas	% de explorações positivas	% de novas expl. positivas
1	2	3	4	5	6	8	9	10	11		
T Montes	5.600	5.600	5.600	400	80	12,5	50	100	10 = (6/4)x100	7,14	11 = (6/4)x100
Total	5.600	5.600	5.600	400	80	12,50	50	100	7,14	7,14	1,43

- a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.
 b) Espécies animais e doença se necessário.
 c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
 d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa
 e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito do manter, melhorar, etc, o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.
 f) Explorações com menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.
 g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido, Não Indemne Indemne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

²⁾ Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina encéfalica, Doença de Aujeszky, Antitax, Maedi Visna e CAEV, IBR/IPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença(a): Brucelose **Espécies animais: Pequenos ruminantes**

Região (c)	Nº total de animais (e)	Nº de animais (d) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente * esperados	Nº de animais que se supõe que venham a ser positivos.	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou destruídos	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (f)	% execução de animais esperada	% de animais positivos Prvalência esperada nos animais
TM	2	3	4	5	6	7	8	$\frac{9=(4/3) \times 100}{100,00}$	$\frac{10=(8/4) \times 100}{0,64}$
T Montes	310.000	310.000	310.000	310.000	1.980	1.850	2.400	100,00	0,64
Total	310.000	310.000	310.000	310.000	1.980	1.850	2.400	100	0,64

- a) Doença e espécies animais se necessário.
- b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
- c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.
- d) Inclui animais testados individualmente ou amostras de rebanhos.
- e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em lanque)
- f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais ²⁾

Doença ¹⁾: Brucelose **Espécies animais: Pequenos Ruminantes**

TM	Objectivos do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)													
	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(e)		Último rastreio positivo ^(e)		Último rastreio negativo ^(e)		Indemnemente ou oficialmente indemnemente suspensas ^(e)		Previstas Indemnemente ^(e)		Previstas Oficialmente indemnemente ^(e)	
	Explorações	Animais ¹⁾	Explorações	Animais ¹⁾	Explorações	Animais ¹⁾	Explorações	Animais ¹⁾	Explorações	Animais ¹⁾	Explorações	Animais ¹⁾	Explorações	Animais ¹⁾
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TM	5.600	310.000	0	0	170	14.100	700	48.300	170	12.200	4.560	234.900	10	500
Total	5.600	310.000	0	0	170	14.100	700	48.300	250	12.200	4.560	234.900	10	500

- (a) Doenças e espécies se necessário.
 (b) Regiões como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
 (c) No final do ano.
 (d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.
 (e) Não indemnemente e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.
 (f) Não indemnemente e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indemnemente ou oficialmente indemnemente.
 (g) Suspensão como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.
 (h) Exploração indemnemente como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.
 (i) Exploração oficialmente indemnemente tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.
 (j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

7.3. Objectivos da vacinação

7.3.1. Objectivos da vacinação (24)

Vacina e esquema de vacinação (25)

Doença ⁽²⁴⁾: Brucelose

Espécies animais:

Pequenos Ruminantes

TM	N.º total de expl. existentes(c)	N.º total de animais no programa vacinação	Objectivos da vacinação					
			N.º de expl. (c) no programa vacinação	N.º de expl. (c) previstas a serem vacinadas	N.º de animais (d) previstos a serem vacinadas	N.º de doses de vacina previsto a serem administrados	N.º de adultos (d) previstos a serem vacinados	N.º de jovens (d) previstos a serem vacinados
T Montes	5.600	310.000	4.500	4.000	32.000	32.000	0	32.000
Total	5.600	310.000	4.500	4.000	32.000	32.000	0	32.000

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Regrao como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado-Membro

c) Explorações ou rebanhos conforme o apropriado

d) Só para Brucelose Bovina e Brucelose Ovina e Caprina (B. melitensis) tal como é definida no Programa

²⁴ Dados a fornecer para a Brucelose bovina, IBR/IPV (1a+ unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Doença de Aujeszky, Salmonella, Mycoplasma, Doença de John (Paratuberculose), IBRU/PV (outros tipos de pesquisa) etc

²⁵ Especificar a vacina e esquema de vacinação (que explorações e animais, frequência e intervalo de vacinação) com referência à legislação nacional



**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO
DA
BRUCELOSE DOS PEQUENOS RUMINANTES**

2011

PORTUGAL

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROTECÇÃO ANIMAL
DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA
PORTUGAL**



1. Identificação do programa

- 1.1. **Estado Membro:** Portugal
- 1.2. **Doença:** Brucelose dos pequenos ruminantes
- 1.3. **Ano de execução:** 2011
- 1.4. **Referência do presente documento:** Bpr/PT CONT/2010
Contacto : Contacto (nome, tel., fax, E-mail): Pina Fonseca, 213239650
pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt
- 1.5. **Data de envio à Comissão:** 30 de Abril de 2010

2. Dados históricos sobre a epidemiologia da doença

2.1. Introdução

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória, fazendo parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39209, de 13 de Maio de 1953. As acções de luta contra a brucelose dos pequenos ruminantes em Portugal, iniciaram-se desde essa data através de campanhas de controlo da brucelose em caprinos, abrangendo, essa luta, ainda, os ovinos coabitantes.

Em 1978 entraram em vigor as "*Base programáticas para o ordenamento das acções de luta contra as bruceloses animais*" e ainda hoje constituem a base técnica essencial do programa de erradicação em vigor.

Em 1980 iniciou-se uma nova etapa de luta contra a brucelose dos ovinos e caprinos, que consistiu na aplicação das "*Bases programáticas para o ordenamento das acções de luta contra as bruceloses animais*", elaboradas na sequência das recomendações da OMS para os países da bacia do Mediterrâneo.

Em 1992 e na sequência da entrada de Portugal em 1986 na então Comunidade Europeia, é aprovado o programa de erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes, por um período de três anos, sujeito posteriormente a aprovações anuais e que ainda se encontra em vigor, com as necessárias adaptações.

2.2. Dados da população alvo – situação epidemiológica

A não erradicação não tem sido alcançada como seria de desejar por vários motivos:

1- Os animais, ao longo de várias gerações, têm contactado com a bactéria, e o perfil da brucelose nos pequenos ruminantes tem apresentado transformações ao longo do tempo, uma vez que o quadro sintomatológico da doença, é praticamente inexistente e só através de um



controlo sorológico activo, procedimento que tem vindo a ser cumprido de forma sistemática no nosso país a todos os ruminantes, e utilização correcta da REV1 em casos concretos, é que será possível combater a doença no terreno e finalmente conseguir a sua erradicação.

2- Além destes condicionalismos, há ainda a considerar a pouca sensibilidade dos nossos produtores para os prejuízos económicos causados pela doença, uma vez que a incidência de abortos é muito reduzida e a sintomatologia nula.

3- Outros aspectos que muito nos têm preocupado, têm sido a movimentação animal, cujo combate tem envolvido esforços consideráveis.

A estrutura da produção ovina e caprina em Portugal, bem como a situação epidemiológica da brucelose, podem ser observadas nos quadros que se seguem.

QUADRO I

PEQUENOS RUMINANTES - ESTRUTURA DA PRODUÇÃO

ANO	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	N.º TOTAL DE ANIMAIS
2000	84 311	3.159.381
2001	79.963	3.172.039
2002	72.566	2.847.584
2003	68.692	2.879.216
2004	67.168	2.842.898
2005	65.748	2.820.080
2006	66.057	2.850.767
2007	71.025	2.768.810
2008	69.549	2.662.080
2009	72.249	2.638.268

QUADRO II

BRUCELOSE DOS PEQUENOS RUMINANTES

ANO	EXPLORAÇÕES				
	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA	1.º CONTROL O	SUJEITAS A CONTROLOS SEGUINTES	N.º DE POSITIVAS	% DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS (PREVALÊNCIA EM EXPLORAÇÕES NESSE PERÍODO)
2003	68.602	63.171	3.975	1.667	2,64
2004	66.895	65.266	5.236	1.766	2,71
2005	65.748	65.452	4.398	2.019	3,08



2006	66.957	65.793	4.170	1.505	2,29
2007	71.025	66.625	4.277	1.066	1,60
2008	69.549	68.245	4.434	1.028	1,51
2009	72.249	68.252	3.676	919	1,35

QUADRO III
BRUCELOSE DOS PEQUENOS RUMINANTES

ANO	DRA/DSVR	EXPLORAÇÕES				
		Nº total de explorações abrangidas pelo programa	1.º controlo	Sujeitas a controlos seguintes	N.º de explorações positivas	% de explorações positivas
2005	EDM	7851	8885	343	115	1,32
	TM	4866	5035	1757	1306	25,92
	BL	23053	23038	728	131	0,57
	BI	9431	9272	421	107	1,15
	RO	9006	8612	607	147	1,74
	ALT	9992	9365	401	151	1,61
	ALG	1549	1445	141	63	4,36
	TOTAL	65748	65452	4398	2019	3,08
2006	EDM	8953	9.167	267	90	0,98
	TM	5190	5.237	1.764	890	16,99
	BL	23324	22.961	726	84	0,37
	BI	9216	9.232	251	66	0,71
	RO	8779	8.725	572	145	1,66
	ALT	10021	8.987	383	172	1,91
	ALG	1474	1.484	207	58	3,91
	TOTAL	66957	65.793	4.170	1.505	2,29
2007	N	15.916	15.406	1885	602	3,91
	C	34.896	31.613	927	160	0,51
	LVT	9.262	9.023	798	136	1,51
	ALT	9.683	9.145	569	118	1,29
	ALG	1.468	1.438	98	50	3,48
	TOTAL	71.025	66.625	4.277	1.066	1,60
2008	N	16.428	16.315	1.486	583	3,57
	C	33.285	33.032	1.327	123	0,37
	LVT	9.146	8.622	742	143	1,66
	ALT	9.227	8.849	560	107	1,21
	ALG	1.463	1.427	328	72	5,05



	TOTAL	69.549	68.245	4.443	1.028	1,51
2009	N	19.246	17.474	1.431	552	3,16
	G	34.496	32.650	825	98	0,30
	LVT	8.537	8.360	451	122	1,46
	ALT	8.601	8.488	637	82	0,97
	ALG	1.369	1.380	332	65	4,71
	TOTAL	72.248	68.252	3.678	919	1,36

QUADRO IV

PORTUGAL - BRUCELOSE DOS PEQUENOS RUMINANTES

ANO	Animais				
	N.º total de animais a testar no âmbito do programa	1.º Rastreio/n.º de animais testados individualmente	N.º de animais sujeitos a rastreios seguintes	N.º de positivos	% de animais positivos (prevalência animal)
2005	2.820.080	2.143.535	248519	15967	0,74
2006	2.792.789	2.128.107	232.506	11.452	0,54
2007	2.767.392	2.113.075	195.096	11.020	0,52
2008	2.662.080	2.067.169	161.072	8.292	0,40
2009	2.638.268	1.950.610	131.951	7.940	0,407



QUADRO V
BRUCELOSE DOS PEQUENOS RUMINANTES

ANO	DRA/DGVR	ANIMAIS				
		N.º total de animais a testar no âmbito do programa	t.º Rastreio/n.º de animais testados individualmente	N.º de animais sujeitos a rastreios seguintes	N.º de positivos	% de animais positivos (prevalência animal)
2005	EDM	112.117	125.599	5.594	1.269	1,01
	TM	302.859	285.716	72.667	3.537	1,24
	BL	221.499	225.018	13.798	774	0,34
	BI	465.386	467.966	21.504	828	0,18
	RO	261.627	266.347	23.431	1.844	0,69
	ALT	1.368.057	704.609	107.354	6.068	0,85
	ALG	68.535	68.280	4.171	1.647	2,41
	TOTAL	2.820.080	2.143.535	248.519	15.967	0,74
2006	EDM	121.854	125.653	4.100	766	0,61
	TM	323.120	302.353	63.170	2.685	0,89
	BL	227.150	223.311	10.357	720	0,32
	BI	465.588	460.709	21.959	840	0,18
	RO	263.283	258.689	22.410	2.027	0,78
	ALT	1.322.875	687.482	82.567	3.183	0,46
	ALG	68.919	69.910	7.943	1.231	1,76
	TOTAL	2.792.789	2.128.107	232.506	11.452	0,54
2007	N	457.102	453.725	74.611	2.607	0,57
	C	699.767	673.641	16.788	630	0,09
	LVT	266.206	250.363	17.152	2.340	0,93
	ALT	1.276.042	686.879	78.190	4.336	0,65
	ALG	68.275	68.467	8.355	1.107	1,62
	TOTAL	2.767.392	2.113.075	195.096	11.020	0,52
2008	N	473.408	441.530	45.855	2.870	0,65
	C	676.427	657.530	4.262	655	0,10
	LVT	257.331	229.490	18.749	2.479	1,08
	ALT	1.184.993	671.878	75.225	1.674	0,25
	ALG	69.921	66.741	6.981	614	0,92
	TOTAL	2.662.080	2.067.169	151.072	8.292	0,40
2009	N	510.395	442.536	49.688	2.942	0,665



C	740.500	538.318	12.799	420	0,078
LVT	228.739	216.615	16.203	2.225	1,027
ALT	1.091.689	687.699	47.302	1.362	0,198
ALG	66.945	65.442	5.959	991	1,514
TOTAL	2.638.268	1.858.582	120.229	7.940	0,427

QUADRO VI

ISOLAMENTO DE BRUCELOSE EM PEQUENOS RUMINANTES

ANO	N.º Amostras Testadas	Total Isolamentos
	Visceras/gânglios	
2005	2.227	257
2006	2.314	472
2007	2.136	670
2008	670	244
2009	1.711	583

2.3. Principais medidas de profilaxia e policia sanitária

a) Controlo sorológico obrigatório a todos os ovinos e caprinos com idade superior a 6 meses, ou 18 meses de idade se vacinados com REV-1, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

b) Este controlo nos efectivos indemnes (B3) ou oficialmente indemnes (B4) pode ser feito por amostragem da fracção representativa da população de ovinos e caprinos com idade superior a 6 meses, se a área epidemiológica em que o rebanho se localiza (freguesia, concelho, Organização de Produtores de Pecuária (OPP), Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) ou Direcção de Serviços Veterinários das Regiões (DSVR), tiver 99,8% dos rebanhos indemnes ou oficialmente indemnes.



- c) A vacinação REV-1 conjuntival dos jovens com idade compreendida entre os 3 e os 6 meses, irá ser efectuada em todos os efectivos infectados e em todas as unidades epidemiológicas consideradas de risco, nas áreas da DSVRN, DSVRC, DSVRALT e DSVRALG.
- d) O abate sanitário é determinado pela positividade ao teste do Rosa de Bengala (RB) ou da Fixação do Complemento (FC), de acordo com o estatuto sanitário dos efectivos e a condição de animais vacinados ou não.
- e) Quando em certas condições epidemiológicas de uma área geográfica seja esta a medida mais adequada para melhorar a situação opta-se pelo abate na totalidade do efectivo, que pode ser determinado após autorização da DSVR, quando não se verifique melhoria da classificação sanitária do efectivo nos últimos 12 meses, não for possível aplicar as medidas de profilaxia e policia sanitária e quando tenham sido isoladas bactérias do género *Brucella*.
- f) Por razões de saúde pública, as carcaças dos ovinos e caprinos sujeitos a abate sanitário, têm como destino a indústria de transformação de subprodutos.

3. Descrição do programa apresentado

3.1. Introdução

O programa é elaborado para um período de vigência de 1 ano, prevendo-se uma diminuição gradual e sustentada da prevalência e incidência da doença, por forma a permitir alcançar a indemnidade do país, a médio prazo.

O programa será implementado em todo o território de Portugal continental, tendo como objectivo, em algumas regiões, um maior controlo da doença, e noutras, poder atingir a erradicação a médio prazo.

Para determinadas áreas das DSVRN e DSVRALG, serão apresentados programas específicos de vacinação.

Todos os efectivos têm atribuída uma classificação sanitária, mantida ou alterada, de acordo com os resultados sorológicos efectuados, e o cumprimento do programa.

A classificação de áreas epidemiológicas de risco, sendo que uma área epidemiológica pode ser uma exploração, freguesia, concelho ou DIV, será implementada e determinante para a elaboração e execução do programa.

3.2. Controlo serológico



O rastreio é obrigatório para todos os ovinos e caprinos com idade superior a 6 meses, ou 18 meses se vacinados com REV-1, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

Os métodos a utilizar nos controlos sorológicos variam de acordo com a classificação sanitária do efectivo:

❖ Em efectivos infectados (B2.1)

O controlo sorológico dos rebanhos infectados (B2.1), até atingirem o estatuto sanitário de indemne (B3), será realizado da seguinte forma:

1. O controlo sorológico é feito à totalidade dos animais, 30 dias após o abate do(s) animal(ais) positivo(s);
2. Após um controlo sorológico à totalidade dos animais com resultados negativos, procede-se a um novo controlo sorológico à totalidade dos animais, 60 dias depois;
3. Se no controlo sorológico referido no n.º 2.º, todos os resultados forem negativos, o efectivo deixa de ser considerado como infectado (B2.1), passando a ser considerado como efectivo não indemne (B2), em saneamento, procedendo-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, decorridos 3 meses;
4. Se no controlo sorológico referido no n.º 3.º, todos os resultados forem negativos, procede-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, após um intervalo de 6 meses.
5. Se neste controlo a totalidade dos animais obtiver resultado negativo, será atribuído o estatuto sanitário indemne de brucelose (B3), ou oficialmente indemne de brucelose (B4);
6. Se porventura surgir um resultado positivo em qualquer controlo sorológico dos n.º anteriores, proceder-se-á segundo a metodologia referida no n.º 1.º.

❖ Em efectivos não indemnes (B2)

- Controlo sorológico regular realizado em todos os animais com mais de 6 meses de idade, ou 18 meses se vacinados com REV-1, com intervalos de 3 meses;
- Deverão observar-se nas explorações, as competentes medidas de vigilância sanitária e controlo de movimentação dos ovinos e caprinos.

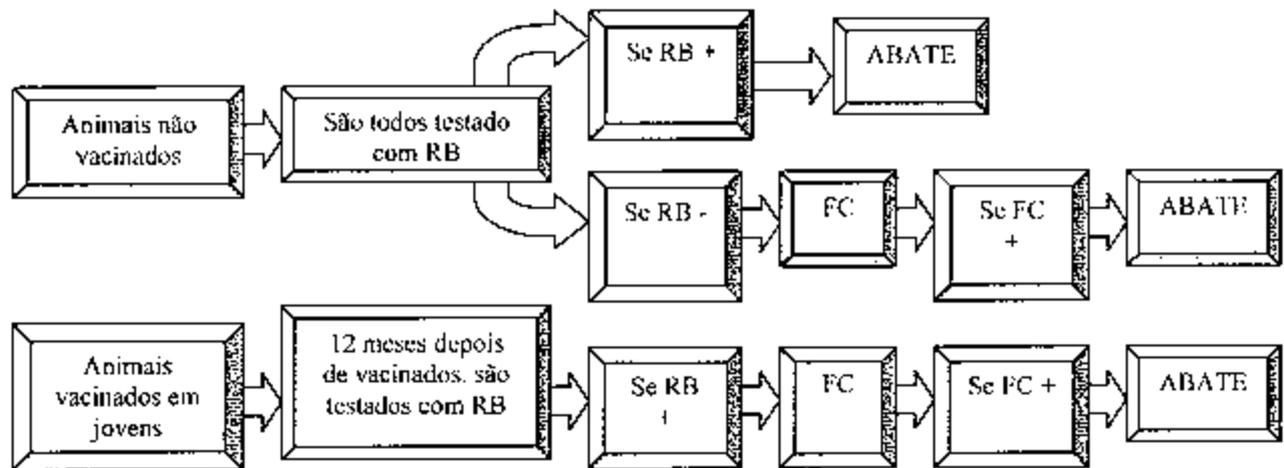
A legislação portuguesa é muito explícita no que se refere a situações de detecção ou suspeita de efectivos com brucelose.



Qualquer efectivo com animais suspeitos ou positivos é colocado em sequestro, não podendo quaisquer animais dessa exploração, serem alienados ou vendidos enquanto este decorrer, excepto com autorização da DSVR.

O sequestro só será levantado quando a DSVR assim o determinar.

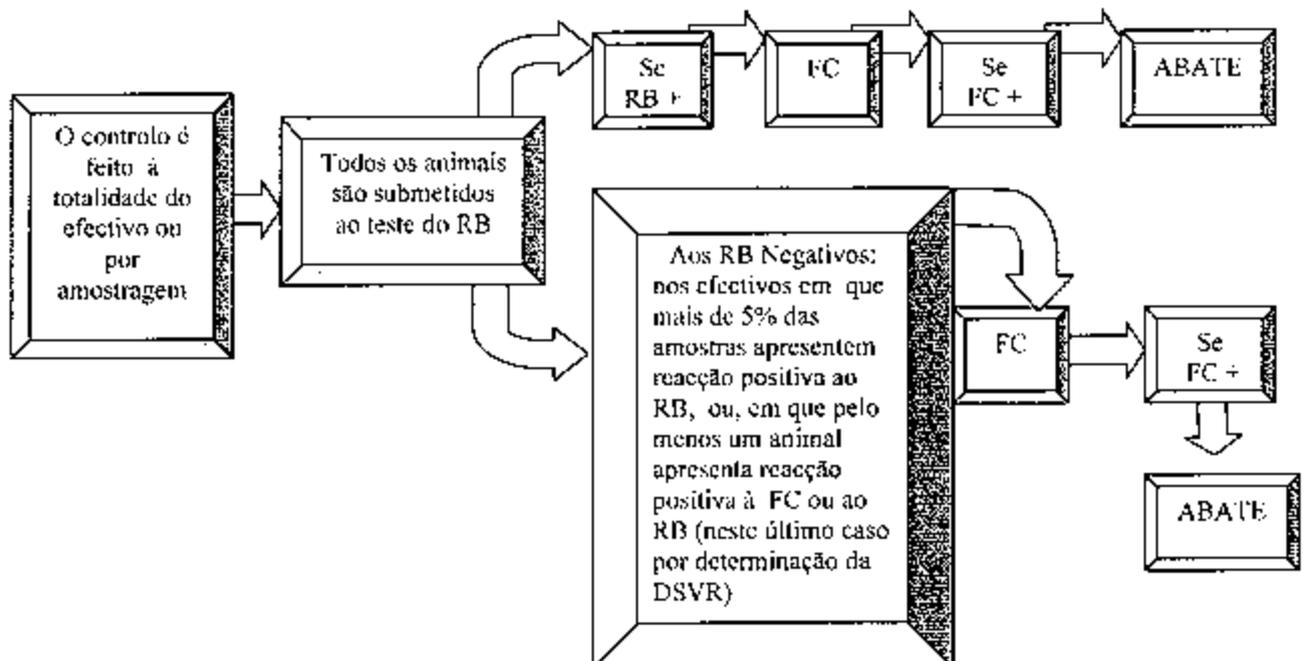
O critério de decisão de abate para os efectivos infectados (B2.1) e não indenes (B2) é o seguinte:



O controlo serológico a estes efectivos, realiza-se mais do que 2 vezes por ano.

❖ Em efectivos indenes (B3) e oficialmente indenes (B4)

- Controlo anual realizado à totalidade dos animais do efectivo nos animais com mais de 6 meses de idade, com o seguinte critério de decisão de abate.





Se a DSVR, DIV, OPP, concelho ou freguesia tiver 99,8% dos rebanhos oficialmente indemnes, o controlo sorológico é realizado por amostragem uma vez por ano (25% dos animais e nunca menos de 50 animais).

Se nas mesmas áreas epidemiológicas, a % de rebanhos não indemnes é superior a 0,2%, o controlo sorológico é realizado à totalidade dos animais.

Nos efectivos onde tenha havido animais positivos é colhido material para exame bacteriológico, excepto nos provenientes de um efectivo infectado (B2.1).

3.3. Testes laboratoriais efectuados e método de amostragem de colheita de material para bacteriologia

O Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV) é o laboratório de referência para a brucelose e tem a seu cargo a coordenação e supervisão dos laboratórios regionais de diagnóstico, sendo ainda responsável pela padronização e certificação dos métodos de diagnóstico utilizados.

Os laboratórios regionais de diagnóstico autorizados pela DGV para o ano de 2011, são os seguintes:

1. Laboratório de Apoio à Actividade Agropecuária da Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Norte – Mirandela
2. SEGALAB – Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar – Gondival,

Leça de Balio.

3. Laboratório de Alcains da DRAP do Centro
4. Laboratório da Guarda da DRAP do Centro
5. Laboratório do Fundão da DRAP do Centro
6. Laboratório da União dos ADS do Distrito de Viseu
7. SEGALAB – Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar – Tocha
8. Laboratório de diagnóstico veterinário da PROLEITE – Oliveira de Azeméis
9. LMV – Laboratório de Medicina Veterinária – Almoester, Santarém
10. Laboratório de Veterinária de Évora da DRAP do Alentejo
11. Unidade Laboratorial de Portalegre
12. Unidade Laboratorial de Elvas
13. ASSISVET - Laboratório Veterinário do Litoral Alentejano – Santiago do Cacém



14. COPRAPEC - Laboratório Veterinário de Montemor-o-Novo
15. ACOS – Laboratório Veterinário de Beja
16. Laboratório da DRAP do Algarve – Faro
17. Laboratório Regional de Veterinária da Direcção de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores – Angra do Heroísmo.

No controlo serológico efectuado utiliza-se o teste do RB e o teste da FC, com os respectivos padrões aferidos aos normativos comunitários.

Nos efectivos infectados (B2.1) e não indemnes (B2), é o RB, teste de rastreio, que determina a positividade do animal.

O teste da FC ainda é efectuado em todos os animais dos efectivos não indemnes (B2), para efeito de reclassificação em indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4).

Nos efectivos indemnes (B3) ou oficialmente indemnes (B4), a positividade ao RB e à FC, determina a positividade do animal.

Contudo, sempre que nestes efectivos se verifique a presença de mais de 5% das amostras com reacção positiva ao RB, ou em que pelo menos um animal apresente reacção positiva ao FC ou ao RB (neste último caso, por determinação da DSVR), efectua-se o FC aos RB negativos, com decisão de abate dos FC positivos.

Nos animais positivos abatidos, é colhido material para o exame bacteriológico, excepto se provenientes de um efectivo infectado (B2.1).

A colheita de material para o exame bacteriológico é feita por amostragem a 10% do número de animais submetidos a abate sanitário, com um mínimo de 5 animais.

3.4. Estratégia de actuação em áreas com rebanhos não indemnes (B2), sem pastagens próprias isoladas e em rebanhos em transumância

A não diminuição da prevalência em efectivos e aumento da incidência da doença em determinadas unidades epidemiológicas tem-se mantido devido a vários factores:

1. Não vacinação com REV-1 em áreas de risco.
2. Existência de rebanhos infectados (B2.1) sem pastagens próprias, isoladas do ponto de vista sanitário.
3. A necessidade de melhorar o sistema de identificação dos animais bem como melhorar o controlo das deslocações dos mesmos.



Foi determinado que para diminuir estes factores de risco:

- ❖ Os rebanhos infectados (B2.1) deverão ser submetidos a inquérito epidemiológico para efeitos de avaliação de risco relativo à sua área de pastoreio;
- ❖ Caso se apure tratar-se de um rebanho infectado (B2.1) não isolado do ponto de vista epidemiológico, é obrigatória a implementação de um programa de vacinação, após autorização da DGV, abrangendo todos os rebanhos pertencentes à unidade epidemiológica onde o rebanho está inserido;
- ❖ Na impossibilidade da determinação exacta da unidade epidemiológica onde o rebanho infectado (B2.1) está inserido, a mesma passará a ser constituída pela(s) freguesia(s) onde se localiza(m) a exploração e os locais de passagem e pastoreio.
- ❖ Importância de controlar sequestros.

O movimento de ovinos e caprinos que abandonam as explorações de origem para apascentar durante um determinado período de tempo por necessidade de alimentação deverá fazer-se a coberto de guias sanitária de circulação a emitir pelas DSVR, após solicitação pelo proprietário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

3.5. Abate sanitário

Os abates sanitários, dos animais suspeitos, reagentes ou positivos à brucelose, são efectuados sob vigilância oficial, o mais rapidamente possível e nunca além de 30 dias após a data de notificação oficial do proprietário. Pretende-se em 2011 atingir o objectivo de 75% dos animais abatidos antes do prazo de 15 dias após a notificação oficial do produtor.

Poderá em determinadas situações epidemiológicas proceder-se ao abate de animais sensíveis (ou suspeitos), que consiste no abate de todos os animais não vacinados com REV-1 existentes num efectivo em que a % de animais vacinados com REV-1 é superior a 50%, ficando a exploração só com animais vacinados e só podendo, a partir dessa data, adquirir animais vacinados.

A classificação desse efectivo a partir da data de abate de todos os animais não vacinados, passa a ser indemne suspensa, até novo saneamento.

Nas restantes situações, o abate sanitário dos animais vacinados deve ser decidido em função da classificação sanitária do efectivo e após avaliação dos resultados obtidos nos animais não vacinados.



A notificação oficial do proprietário é feita com informação dos resultados dos testes realizados, e da obrigação legal, no âmbito do programa de erradicação da brucelose, de entregar para abate, os ovinos e caprinos identificados na notificação.

3.6. Vazio sanitário

Nas situações em que houver lugar ao abate na totalidade dos efectivos, os proprietários comprometem-se a fazer um vazio sanitário, durante um período mínimo de 6 meses e máximo a definir pela DSVR, contados sempre após a saída para abate do último animal do efectivo infectado.

Será estabelecido um protocolo entre a DSVR, e o produtor, definindo as regras de repovoamento e procedimentos sanitários a efectuar após abate na totalidade dos animais.

3.7. Repovoamento

Antes da reposição do novo efectivo, o estábulo ou outros alojamentos, o equipamento e utensílios que hajam contactado com os animais que foram abatidos, serão devidamente limpos e desinfectados.

O repovoamento da exploração será efectuado com animais provenientes de explorações indemnes ou oficialmente indemnes, após a realização do teste de pré-movimentação, caso os animais não sejam vacinados com REV-1.

Essa reposição do rebanho, deverá ser efectuada com animais vacinados, sempre que não haja pastagens próprias devidamente isoladas e na unidade epidemiológica respectiva existam rebanhos infectados ou a DSVR o determine.

A classificação do rebanho após o repovoamento será indemne, se esse mesmo repovoamento for feito com animais vacinados provenientes de explorações com estatuto indemne, ou oficialmente indemne, se os animais introduzidos tiverem proveniência de uma exploração oficialmente indemne, desde que devidamente acompanhados de guia de circulação e certificado sanitário veterinário, que comprove a realização dos testes de pré-movimentação.

3.8. Pastagens

As pastagens onde permaneceram animais infectados, não podem ser utilizadas antes de decorridos 180 dias.



3.9. Feiras e mercados de gado

Nestes locais são transaccionados animais para exploração em vida, provenientes de explorações indemnes (B3) e oficialmente indemnes (B4). Pode excepcionalmente ser autorizado que os animais sejam provenientes de explorações não indemnes (B2), desde que destinados directamente ao abate, se não forem vacinados com REV-1.

3.10. Acções de acompanhamento

A limpeza e desinfectação dos meios de transporte, após o carregamento de animais provenientes de uma exploração infectada, é efectuada com desinfectantes oficialmente aprovados e em cumprimento das boas práticas definidas.

As desinfectações das explorações, são feitas pelo proprietário da exploração e tecnicamente supervisionadas pela OPP.

Em caso de vazio sanitário, as desinfectações das explorações (inicial e final) e dos equipamentos serão da responsabilidade do proprietário, que procederá previamente à limpeza com lavagem e remoção de todo o material, alimentos e estrumes, com acompanhamento técnico da OPP e sob controlo da DSVR.

3.11. Profilaxia médica

A vacinação de fêmeas das espécies ovina e caprina será efectuada estritamente por via conjuntival, nas situações descritas neste programa.

Imunogénios preparados com a estirpe REV-1 da *Brucella melitensis*, registados pela DGV e contrastados pelo LNIV.

A decisão de se iniciar a vacinação ou parar a vacinação estará sempre sujeita à autorização da DGV.

A vacinação só é efectuada em borregas e chibas, entre os 3 e os 6 meses de idade, em bom estado de desenvolvimento, sem sinais evidentes de situação debilitante (parasitismo, magreza, etc.) ou actividade sexual, e sorologicamente negativas à brucelose.

Está interdita a aplicação desta vacina por via subcutânea.

Em derrogação ao disposto anteriormente, a DGV pode autorizar que não sejam vacinados determinados rebanhos, desde que o criador o solicite e após avaliação epidemiológica do rebanho não resulte indicação a favor da vacinação contra a brucelose.

Todos os animais vacinados serão identificados por uma tatuagem aposta no meio da face interna do pavilhão auricular esquerdo ou, na face interna da prega da virilha esquerda para os



animais sem orelha esquerda e com duas marcas auriculares de cor verde, com o mesmo código de identificação e em conformidade com a legislação em vigor.

Pelo facto de em determinadas áreas epidemiológicas os rebanhos terem pastagens comuns, e a prevalência da doença ser elevada (DSVRN, DSVRC, DSVRALT e DSVRALG), está a ser efectuada a vacinação das borregas e chibas, entre os 3 e 6 meses de idade, para reposição dos seus efectivos. A situação antes mencionada, abrange os rebanhos infectados e não infectados com pastagens comuns, ou seja, uma unidade epidemiológica de risco.

Em todas as situações em que se efectua a vacinação, será efectuado um protocolo, individual ou colectivo, definido por plano individual de saneamento (PIS), onde estão estabelecidos os procedimentos a seguir, sendo assinado pelo criador, médicos veterinários da OPP e DSVR.

3.12. Obrigatoriedade da notificação dos abortos

É obrigatória a notificação, por parte do detentor dos animais, de todos os abortos ocorridos em fêmeas das espécies ovina e caprina.

Os abortos notificados deverão ser objecto de inquérito epidemiológico e colheita de material para diagnóstico bacteriológico.

3.13. Avaliação epidemiológica da doença e da execução do programa de erradicação

São efectuadas pelo menos duas acções de formação anuais organizadas pela DGV que se destinam aos médicos veterinários das DSVR e das OPP.

Por solicitação das DSVR ou das OPP poderão ser, efectuadas acções de formação dirigidas a médicos veterinários coordenadores e executores das OPP, levadas a efeito sempre que as DSVR ou as OPP o solicitarem, individualmente ou em conjunto com outras entidades.

Realizam-se reuniões periódicas com as DSVR com vista a avaliar a evolução dos indicadores da doença e a reavaliar as estratégias em curso.

A DSVR levará a efeito visita de controlo, tendo em vista a correcta implementação das acções do programa, por todos os intervenientes.

Vai ser dada especial atenção na execução das medidas de erradicação relacionadas com:

- ❖ A avaliação de risco nas explorações infectadas (B2.1), através da elaboração de inquéritos epidemiológicos e de tomada de medidas que impeçam a difusão da doença e que conduzam à rápida obtenção do estatuto de indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4);



- ❖ O abate na totalidade dos efectivos, face ao isolamento da *Brucella*, ou quando não se verifique melhoria do estatuto sanitário no prazo de 12 meses;
- ❖ A utilização dos testes do RB e da FC, com a seguinte metodologia:
 - a) O teste de RB é efectuado a todos os animais;
 - b) O teste de FC é efectuado nas seguintes situações:
 - Nos animais positivos ao RB, em efectivos oficialmente indemnes (B4) e indemnes (B3) de brucelose;
 - A todas as amostras dos efectivos indemnes (B3) e oficialmente indemnes (B4) e, se, depois da realização do RB, mais de 5% das amostras apresentarem reacção positiva a este teste (RB);
 - Aos animais negativos ao RB dos efectivos indemnes (B3) e oficialmente indemnes (B4), se, depois da realização da FC, pelo menos 1 animal apresentar reacção positiva a este teste (FC);
 - Por determinação da DSVR, a todas as amostras dos efectivos indemnes (B3) e oficialmente indemnes (B4), se, depois da realização do RB, pelo menos uma amostra apresentar reacção positiva a este teste (RB);
 - Para levantar a suspensão do estatuto de efectivo oficialmente indemne (B4S) ou indemne (B3S) de brucelose;
 - Nos testes de pré-movimentação destinados aos repovoamentos;
 - Para classificação de um efectivo não indemne (B2) em indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4) de brucelose;
 - Nos animais negativos ao RB em efectivos infectados de brucelose (B2.1), independentemente da existência ou não de animais positivos ao RB;
 - Em todos os animais vacinados com REV-1, positivos ao RB, independentemente do estatuto sanitário do efectivo.
- ❖ A vacinação de jovens nas unidades epidemiológicas de risco, nas DSVRN, DSVRC, DSVRALT e DSVRALG.

3.14. Aquisições: procedimentos

Em todas as situações que seja necessário proceder a aquisições externas, estas serão efectuadas de acordo com as normas em vigor na administração pública e sempre que as mesmas a isso obrigarem, será realizado concurso público.



4. Medidas do programa apresentado

4.1. Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração do Programa : 1 ano

Primeiro ano : 2011

Último ano : 2011

Controlo

Testar

Abate de animais positivos

Destruição de animais positivos

Vacinação

Tratamento

Eliminação de produtos

Monitorização ou vigilância

Outras medidas (especificar)

Erradicação

Testar

Abate de animais positivos

Destruição de animais positivos

Abate ou destruição prolongada

Eliminação dos produtos

4.2. Designação da autoridade central encarregada do controlo e da coordenação dos serviços competentes pela execução do programa

A DGV é o organismo que a nível central é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.

Às DSVR, compete não só controlar a execução das diferentes acções do programa na sua área, como ainda executar algumas dessas acções (emissão de sequestro, marcação dos animais positivos, etc.) e promover acções de formação dos seus técnicos e das OPP.

As DSVR das cinco regiões identificam-se pelas seguintes siglas:



DSVRN – NORTE	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho - EDM e a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes - TM)
DSVRC – CENTRO	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral - BL e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior - BI)
DSVRLVT – LISBOA E VALE DO TEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste – RO)
DSVRALT - ALENTEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Alentejo – ALT)
DSVRALG - ALGARVE	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Algarve – ALG)

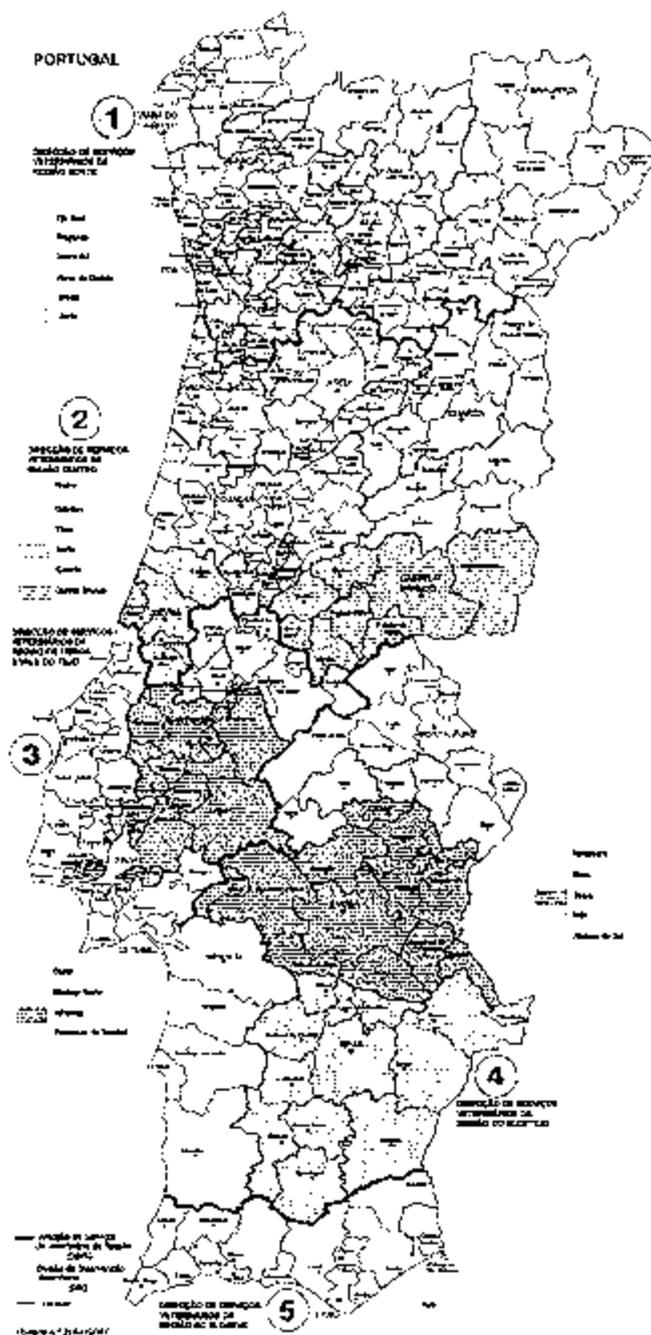
As acções do programa de erradicação são executadas pelas OPP em cerca de 99% do efectivo e pelas DSVR, ou por médicos veterinários contratados (1% do efectivo a controlar).

O LNIV, tem a seu cargo a coordenação e supervisão dos laboratórios de rastreio.



4.3. Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser aplicado

O programa de erradicação vai continuar a ser implementado em todo o território de Portugal continental.





4.4. Medidas aplicadas ao abrigo do programa

4.4.1. Medidas e termos da legislação relativamente ao registo de explorações

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro, que regulamenta o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).

Os detentores de ovinos e caprinos devem fornecer à autoridade competente, a pedido desta, todas as informações relativas à origem, identificação e destino dos animais que tiverem possuído, detido, transportado, comercializado ou abatido.

Os registos e informações, bem como as guias de circulação e demais declarações realizadas pelos detentores ao SNIRA, devem ser conservados por um período mínimo de três anos e apresentados à autoridade competente quando por esta solicitados.

O registo das explorações de ovinos e caprinos é obrigatório, competindo exclusivamente às DSVR proceder à atribuição da marca a cada exploração cujo registo foi autorizado.

A marca oficial de exploração é constituída por cinco caracteres, resultantes da combinação de letras e algarismos. Os dois primeiros são letras que indicam a região e o concelho, onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o concelho considerado, que é formada por dois algarismos e uma letra.

Cada efectivo ovino ou caprinos possui um passaporte de rebanho, documento identificador emitido pelas DSVR, ou pelas organizações de produtores pecuários, onde estão identificadas as diferentes acções de natureza sanitárias efectuadas e a classificação sanitária do efectivo.

4.4.2. Medidas e termos da legislação relativamente à identificação dos animais

As medidas de identificação, registo e circulação dos pequenos ruminantes estão descritos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro, sendo o seu cumprimento pelas DSVR.

O regime de identificação e registo de ovinos e caprinos inclui os seguintes elementos:

- a) Marca auricular ou meios de identificação electrónica;
- b) Documentos de circulação;
- c) RED actualizado mantido em cada exploração ou centro de agrupamento;
- d) Base de dados nacional informatizada.



A identificação dos animais deve ser realizada num prazo não superior a seis meses a partir do nascimento do animal e, em qualquer caso, antes de este deixar a exploração onde nasceu.

No caso de ovinos e caprinos criados em explorações em regime extensivo ou ao ar livre, o prazo referido no parágrafo anterior é de nove meses.

As marcas auriculares devem ser aplicadas de forma a serem visíveis à distância e ter os dados inscritos de forma indelével e não ser reutilizáveis.

Os ovinos e caprinos destinados ao abate antes da idade de 12 meses e que não se destinem a trocas intracomunitárias ou com países terceiros são marcados apenas com uma marca auricular aplicada no pavilhão auricular esquerdo.

A identificação da origem dos animais faz-se através da conjugação da marca da exploração nos ovinos e caprinos, que permite identificar a DSVR, o concelho e a exploração de origem, com os elementos constantes no destacável e no próprio passaporte de rebanho.

Todos os animais, não vacinados, a sanear devem estar identificados no pavilhão auricular esquerdo com marca auricular de cor salmão, contendo o escudo nacional, as siglas DGV e PT seguidas de um código numérico que individualiza o animal.

Para os animais nascidos depois de Julho de 2005, serão aplicadas duas marcas auriculares com o mesmo código de identificação.

Os animais vacinados, deverão ter marca auricular oficial de cor verde, em vez da de cor salmão, no pavilhão auricular esquerdo e uma tatuagem, também, no pavilhão auricular esquerdo onde consta :

Algarismo: ano de vacinação

Letra: DSVR

Letra: concelho

Letra: mês de vacinação

Nestes casos também se aplica a dupla identificação para os animais nascidos depois de Julho de 2005.

É, ainda obrigatório, o produtor efectuar a declaração de existências dos pequenos ruminantes durante o mês de Janeiro de cada ano.

Para circularem, os ovinos e caprino, além da obrigatoriedade da identificação animal, devem nas diferentes situações serem acompanhados de documentação, prevista no Decreto-Lei acima referido.

Os detentores de animais das espécies ovina e caprina devem manter um RED, permanentemente actualizado.



O Programa Informático de Saúde Animal (PISA.net) é o sistema informático de apoio aos vários programas de erradicação de ruminantes. Nele é registada informação referente:

- À identificação das explorações de ruminantes;
- À identificação dos pequenos ruminantes controlados;
- Os controlos efectuados às explorações e animais e os respectivos resultados;
- As classificações sanitárias das explorações existentes;
- Os abates sanitários efectuados.

4.4.3. Medidas e termos da legislação relativamente à notificação da doença

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Novembro.

4.4.4. Medidas e termos da legislação relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Sempre que um efectivo seja considerado como suspeito de brucelose, ao abrigo constante do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, a DSVR determina:

- ❖ que a exploração seja colocada em sequestro sanitário, com notificação do proprietário;
- ❖ efectuar na exploração suspeita e no prazo de 2 semanas, o respectivo inquérito epidemiológico;
- ❖ interditar a movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose de e para a exploração em causa, excepto quando sejam destinados a abate imediato;
- ❖ proceder ao abate sanitário dos animais suspeitos de infecção brucélica nos 30 dias subsequentes à data da notificação oficial do proprietário. Pretende-se em 2011 atingir o objectivo de 75% dos animais abatidos antes do prazo de 15 dias após a notificação oficial do produtor.
- ❖ providenciar a colheita de material adequado, a fim de ser submetido a diagnóstico laboratorial;
- ❖ manter a exploração sob vigilância até que tenha sido oficialmente eliminada a suspeita de brucelose e efectuados os controlos sorológicos de acordo com o Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro.

Consideram-se como suspeitos e serão submetidos a testes oficiais de diagnóstico, todos os animais dos rebanhos :



- ❖ que tenham estado em contacto com um animal regressado da transumância e no qual seja diagnosticada brucelose;
- ❖ que tenham estado em contacto com um animal que se misture regularmente com bovinos, ovinos e caprinos de outras explorações (quer nas pastagens, na ordenha ou noutras condições) e no qual seja diagnosticado brucelose;
- ❖ onde tenham sido verificados abortos de causa incerta, assim como quaisquer sinais que possam levar à suspeita de infecção brucélica.

Sempre que um efectivo seja considerado positivo ou infectado, ao abrigo constante do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro, a DSVR, determina:

- ❖ Que a exploração seja colocada em sequestro sanitário, com notificação do proprietário, e até decisão da DSVR;
- ❖ Interditar a movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose (entradas ou saídas) de ou para a exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato ou exploração de engorda devidamente autorizada e sob controlo oficial, tendo os animais sempre como destino final o abate;
- ❖ Determinar a marcação dos animais e dos outros animais expostos (abate da totalidade) destinados a abate sanitário, com isolamento dos mesmos até à recolha e transporte para matadouro;
- ❖ Recolha e transporte com vigilância oficial, dos animais destinados a abate sanitário nos 30 dias subsequentes à data de notificação oficial do proprietário, com colheita de material para diagnóstico laboratorial, excepto os provenientes de um efectivo infectado;
- ❖ Submeter os restantes animais dentro do prazo de 30 dias, após retirado, para abate, o último animal positivo, a um controlo sorológico;
- ❖ Providenciar para que o leite de animais positivos nos efectivos infectados só possa ser utilizado, por animais da mesma exploração após tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril;
- ❖ Providenciar para que o leite dos animais negativos nos efectivos infectados, seja impedido de sair da exploração, excepto no caso de vir a ser submetido a tratamento térmico adequado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril;
- ❖ Efectuar a limpeza e desinfectação dos estábulos, alojamentos, equipamentos e demais utensílios utilizados pelos animais abatidos;
- ❖ Impor a destruição imediata dos fetos, de nado-mortos, de placentas e de animais que tenham morrido, a menos que se destinem a análise laboratorial;



- ❖ Impor a destruição imediata, por queima ou enterramento, após tratamento com solução desinfectante oficialmente aprovada, das palhas, camas e quaisquer outros materiais ou substâncias que tenham estado em contacto com os animais infectados ou com placentas;
- ❖ Impedir a utilização, sem tratamento adequado de estrume dos estábulos infectados ou de quaisquer outros alojamentos utilizados pelos animais.
- ❖ Os animais sujeitos a abate sanitário têm como destino a indústria de transformação de subprodutos.

Nestes efectivos e em situações particulares que o inquérito epidemiológico o indique, as DSVR devem solicitar às OPP que os cães sejam incluídos nos controlos de campo.

No caso de apresentarem resultado positivo nos testes efectuados devem, se possível, ser submetidos a tratamento médico.

4.4.5. Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes classificações dos efectivos

As classificações sanitárias actualmente existentes são:

- B2 – não indemne
- B3 – indemne
- B4 – oficialmente indemne

Para além destas classificações sanitárias o PISA.net possui ainda as classificações:

- B2.1 - esta classificação é considerada não indemne e é usada para o calculo da incidência a nível dos relatórios técnicos, devendo ser utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infectados que nos exames laboratoriais *post mortem* ou outros, tenham sido isoladas e identificadas bactérias do género *Brucella*, na exploração em causa;
- B3S – é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo indemne;
- B4S – é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo oficialmente indemne.

A metodologia utilizada no controlo sanitário dos efectivos de pequenos ruminantes varia consoante a sua classificação sanitária e é definida no Decreto-Lei n.º 244/2000 de 27 de Setembro que visa adequar as medidas de controlo e erradicação da brucelose no território nacional, e a classificação sanitária dos efectivos e áreas.



São as seguintes as normas para a conservação, suspensão, retirada e subida do estatuto sanitário das explorações.

O rastreio é obrigatório para todos os ovinos e caprinos com idade superior a 6 meses.

4.4.5.1 - Efectivos indemnes (B3) e oficialmente indemnes (B4)

- a) Um efectivo ovino ou caprino considera-se indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4) de brucelose se, todos os animais estiverem isentos de sinais clínicos ou de qualquer outra manifestação de brucelose, há pelo menos 12 meses e que tenham cumprido o programa de provas abaixo estabelecido:
- se a unidade epidemiológica, freguesia, concelho, OPP, DIV ou DSVR tiver 99,8% dos rebanhos indemnes ou oficialmente indemnes, o controlo sorológico deverá ser realizado uma vez por ano, a todos os rebanhos, por amostragem da fracção representativa da população de ovinos e caprinos com idade superior a 6 meses, de cada rebanho, com resultados negativos nos testes serológicos, composta por:
 - i. Todos os animais machos não castrados com mais de 6 meses de idade;
 - ii. Todos os animais introduzidos no efectivo desde o controlo anterior;
 - iii. 25% das fêmeas em idade reprodutiva (sexualmente adultas) ou em lactação, sem que esse numero possa ser inferior a 50 por efectivo, excepto nos efectivos onde existem menos de 50 destas fêmeas, devendo neste caso, todas as fêmeas ser controladas.
 - Se nas áreas epidemiológicas, a % de rebanhos não indemnes é superior a 0,2%, o controlo sorológico deverá ser realizado à totalidade dos animais;
 - Sempre que a DSVR o determine será efectuado o controlo sorológico à totalidade do efectivo;
 - Sempre que na amostragem se verifique que pelo menos um animal reage positivamente à brucelose, este é abatido e é solicitado à OPP, que no prazo de 30 dias seja o efectivo intervencionado na sua totalidade;
 - Aos ovinos e caprinos sujeitos a abate sanitário será obrigatoriamente efectuada colheita de material para exame bacteriológico com tipificação, excepto aos animais provenientes de efectivos infectados com brucelose (B2.1).
- b) É obrigatória a notificação de todos os abortos ocorridos em fêmeas da espécie ovina ou caprina, devendo:



- i. Todo o produtor que constate um aborto no seu rebanho proceder à sua comunicação ao médico veterinário responsável da exploração, que a encaminhará para o Núcleo de Intervenção Veterinária (NIV) ou para a DIV;
- ii. O material do aborto ser enviado ao laboratório para diagnóstico bacteriológico com tipificação do agente e elaborado inquérito epidemiológico pela DSVR ;
- iii. O médico veterinário responsável da exploração efectuar uma sorologia a todo o efectivo no prazo máximo de 30 dias.

No espaço de tempo que medeia entre as colheitas de sangue e a notificação oficial dos proprietários, deverão observar-se nas explorações, as competentes medidas de vigilância sanitária e controlo de movimentação dos animais.

4.4.5.2 - Disposições legais para a suspensão da classificação de um efectivo indemnes (B3) ou oficialmente indemnes (B4):

- Sempre que o plano não esteja a ser cumprido ou haja suspeita de brucelose num ou mais ovinos e ou caprinos pertencentes a um efectivo indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4), a qualificação desse efectivo pode ser suspensa, devendo observar-se as competentes medidas, de sequestro sanitário com notificação do proprietário, até retirada da suspensão;
- A suspensão da classificação só pode ser retirada pela autoridade competente desde que, seja efectuado 1 controlo sorológico, com um intervalo de pelo menos três meses após a retirada dos animais positivos, a todos os animais do efectivo, não vacinados com idade superior a 6 meses e vacinados com idade superior a 18 meses, com resultados negativos aos testes de RB e FC e após a não confirmação oficial da infecção por *Brucella*.;
- Será efectuado um inquérito epidemiológico que deverá referir os factores de risco e ser efectuada a colheita de material para diagnóstico bacteriológico, devendo ainda os efectivos em contacto com o efectivo com a classificação suspensa ser submetidos aos testes sorológicos de diagnóstico.

4.4.5.3 - A confirmação de brucelose no efectivo devido à presença de animais seropositivos abatidos e que nos exames laboratoriais *post mortem* tenham sido isolados e identificadas



bactérias do género *Brucella*, determina a perda do estatuto sanitário da exploração em causa, passando a mesma a infectada (B2.1).

Sempre que a brucelose é oficialmente confirmada e o efectivo adquire o estatuto infectado (B2.1), são implementadas nas explorações as seguintes medidas:

- a) elaboração de inquérito epidemiológico na exploração suspeita no prazo máximo de 2 semanas o qual deverá referir os factores de risco que estiveram na origem da infecção;
- b) colocação da exploração sob sequestro sanitário, com notificação do proprietário até que tenha sido oficialmente eliminada a brucelose, ou seja até o efectivo atingir o estatuto de indemne ou oficialmente indemne;
- c) interdição da movimentação de animais das espécies sensíveis à brucelose de ou para exploração, excepto quando sejam destinados a abate imediato;
- d) os animais que tenham estado em contacto com estas explorações ou pertencentes a explorações contíguas de explorações com brucelose oficialmente confirmada consideram-se como suspeitos e serão todos submetidos a testes oficiais de diagnóstico, devendo ser efectuado o controlo sorológico a todo o efectivo, no prazo máximo de 30 dias.

4.4.5.4 - Efectivos não indemnes (B2):

- Sempre que a brucelose é oficialmente confirmada na sequência do isolamento e identificação de bactérias do género *Brucella* (B2.1);
- Se no controlo sorológico efectuado (com um intervalo de pelo menos 3 meses após a retirada dos animais positivos) a todos os animais não vacinados com mais de 6 meses de idade e vacinados com mais de 18 meses de idade, para retirada da suspensão da classificação indemne (B3S) ou oficialmente indemne (B4S), um ou mais animais continuarem a apresentar resultados sorológicos positivos mesmo se ainda não houver isolamento do agente, o efectivo passa a partir dessa data e ser classificado como B2;
- Os que não reúnem condições para ser classificados em indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4) de brucelose.

O controlo sorológico regular deve ser realizado em todos os animais com mais de 6 meses de idade, de acordo com o constante no n.º 4.4.5.5..



Deverão observar-se nas explorações B2 as competentes medidas, de sequestro sanitário com notificação do proprietário até o efectivo atingir o estatuto de indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4) de brucelose e de controlo de movimentação dos ovinos e caprinos.

4.4.5.5 - O controlo sorológico dos rebanhos infectados (B2.1), e até atingirem o estatuto sanitário de indemne, será realizado da seguinte forma:

- 1.º: o controlo sorológico é feito à totalidade dos animais, 30 dias após o abate do(s) animal(ais) positivo(s);
- 2.º: após um controlo sorológico à totalidade dos animais com resultados negativos, procede-se a um novo controlo sorológico à totalidade dos animais, 60 dias depois;
- 3.º: se no controlo sorológico referido no n.º 2.º, todos os resultados forem negativos, o efectivo deixa de ser considerado como infectado (B2.1), passando a ser considerado como efectivo não indemne (B2), em saneamento, procedendo-se a novo controlo serológico à totalidade dos animais, decorridos 3 meses;
- 4.º: se no controlo sorológico referido no n.º 3.º, todos os resultados forem negativos, procede-se a novo controlo sorológico à totalidade dos animais, após um intervalo de 6 meses. Se neste controlo a totalidade dos animais obtiver resultado negativo, será atribuído o estatuto sanitário de indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4) de brucelose;
- 5.º: se porventura surgir um resultado positivo em qualquer controlo sorológico dos n.º anteriores, proceder-se-á segundo a metodologia referida no n.º 1.º.

4.4.5.6 - Consideram-se como suspeitos e serão submetidos a testes oficiais de diagnóstico, abrangendo a totalidade dos animais, todos os rebanhos, que:

- Tenham estado em contacto com um rebanho regressado da transumância e no qual seja diagnosticada brucelose;
- Tenham estado em contacto com um rebanho que se misture regularmente com bovinos, ovinos e caprinos de outras explorações (quer nas pastagens, na ordenha ou noutras condições) e no qual seja diagnosticada brucelose;
- Tenham sido verificados abortos de causa incerta, assim como quaisquer sinais que possam levar à suspeita de infecção brucélica.

4.4.5.7 - Disposições legais para a subida da classificação sanitária do efectivo não indemne para indemne (B3).



Um efectivo não indemne de brucelose poderá vir a ser classificado de indemne (B3) após um período mínimo de 12 meses, desde que:

- A totalidade dos animais a rastrear tenha sido sujeita aos controlos sorológicos referidos no ponto 4.4.5.5 (se B2.1) ou a dois controlos serológicos separados entre si por um período mínimo de 6 meses (se B2), com resultados negativos nos testes de RB e FC;
- Não tenham sido observados casos clínicos nem isolamento de bactérias do género *Brucella* nos últimos 12 meses;
- existam condições de isolamento do efectivo, no sentido de garantir que não se verifique contacto com outros animais ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemnes;
- O efectivo possa considerar-se como estável relativamente à entrada e saída de animais;
- Existirem animais vacinados com REV-1 há menos de 2 anos.

4.4.5.8 - Disposições legais para a subida da classificação sanitária do efectivo não indemne para oficialmente indemne (B4)

Um efectivo ovino ou caprino não indemne de brucelose pode adquirir a qualificação de efectivo ovino ou caprino oficialmente indemne (B4) de brucelose após um período mínimo de 12 meses se:

- A totalidade dos animais a rastrear tenha sido sujeita aos controlos sorológicos referidos no ponto 5 (se B2.1) ou a dois controlos sorológicos separados entre si por um período mínimo de 6 meses (se B2), com resultados negativos nos testes de Rosa de Bengala e Fixação de Complemento;
- Nele não existir qualquer animal vacinado contra a brucelose desde há pelo menos 2 anos;
- Existam condições de isolamento do efectivo, no sentido de garantir que não se verifique contacto com outros animais ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemnes;
- terem respeitado as condições para a introdução de animais.

4.4.5.9 - Disposições legais para a subida da classificação sanitária do efectivo indemne (B3), com animais vacinados com REV-1, para oficialmente indemne (B4).



Um efectivo ovino ou caprino indemne (B3) de brucelose pode adquirir a qualificação de efectivo ovino ou caprino oficialmente indemne (B4) de brucelose após um período mínimo de 2 anos se:

- Nele não existir qualquer animal vacinado contra a brucelose desde há pelo menos 2 anos;
- Existam condições de isolamento do efectivo, no sentido de garantir que não se verifique contacto com outros animais ou partilha de áreas forrageiras com efectivos não indemnes;
- Terem respeitado as condições para a introdução de animais;
- No final do 2.º ano, todos os animais com idade superior a 6 meses tiverem apresentado um resultado negativo num teste sorológico de diagnóstico.

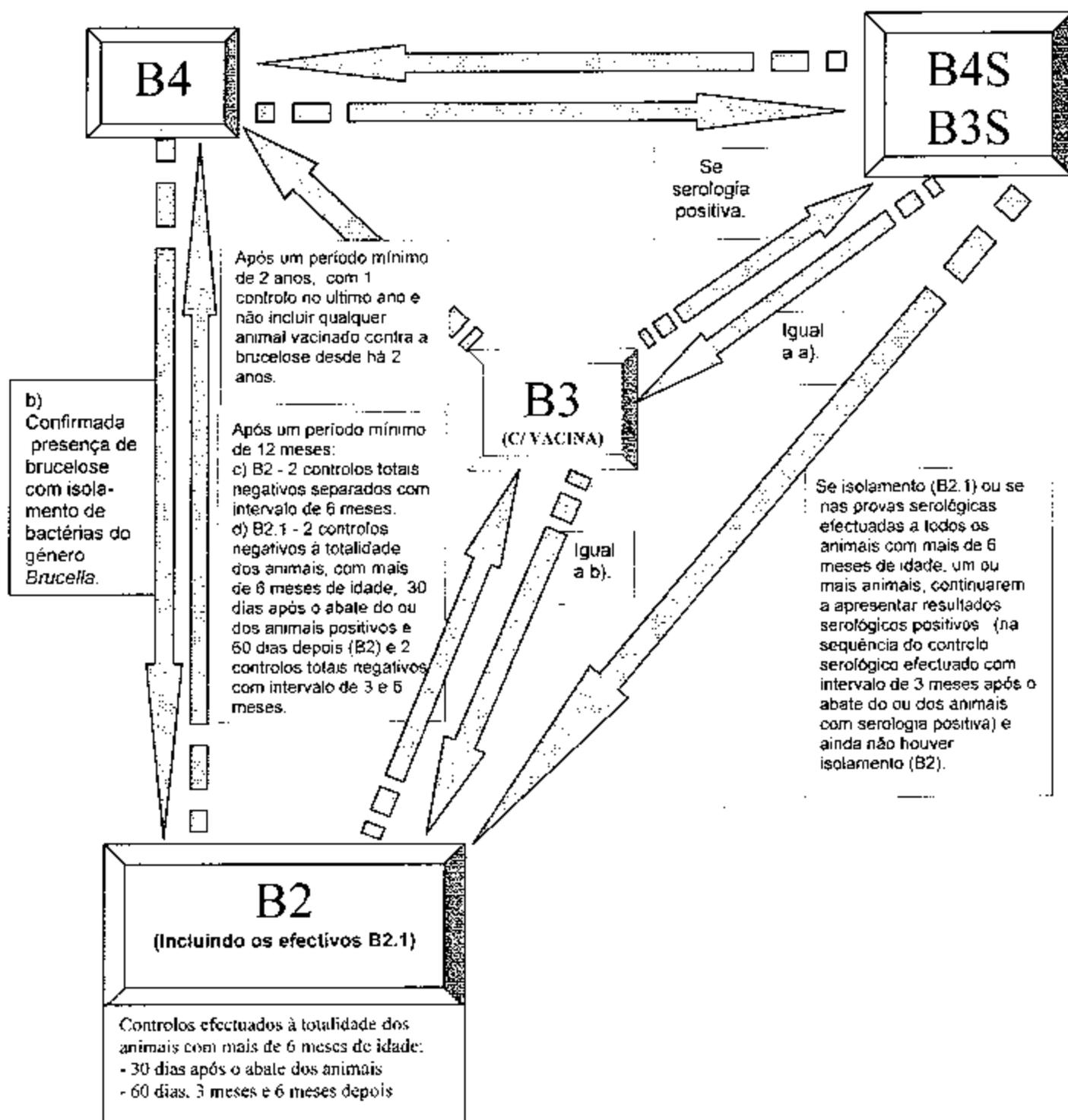
4.4.5.10 - Método de colheita de material por amostragem para análise laboratorial:

- Aos animais abatidos, positivos ao RB e FC, é sempre colhido material para o exame bacteriológico, excepto aos pertencentes a efectivos infectados com brucelose (B2.1);
- A colheita de material para o exame bacteriológico é feita por amostragem, a 10% do número de animais submetidos a abate sanitário, com o mínimo de 5 animais por efectivo, devendo ser efectuada, de acordo com o manual de procedimentos para diagnóstico - colheita e envio de material para pesquisa de *Brucella* (sorologia e bacteriologia), LNIV/BAC/PGE-005/1;
- Esta colheita de material não se realiza em animais provenientes de efectivos infectados com brucelose (B2.1);
- Os animais vacinados em jovens, submetidos obrigatoriamente a controlo sorológico com idade superior a 18 meses, se apresentarem reacção sorológica positiva ao teste de RB são sempre submetidos ao teste da FC, para efeito de decisão sobre o abate sanitário;
- O abate sanitário destes animais deve ser decidido em função da classificação sanitária do efectivo e após avaliação dos resultados obtidos nos animais não vacinados do rebanho.



Brucelose dos pequenos ruminantes

a) 1 Controlo negativo com intervalo de 3 meses após a retirada do ou dos animais positivos e efectuado a todos os animais.





4.4.6. Procedimentos do controlo e nomeadamente, as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados, contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa

Existe uma interdição do movimento de animais de espécies sensíveis de, e para as explorações positivas, excepto para os animais soronegativos que se destinem ao abate imediato, ou a um centro de agrupamento sob controlo oficial desde que tenham obtido previamente guia sanitária de circulação emitida pela DSVR, de acordo com as disposições legais constante no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de Outubro.

Os controlos aos efectivos são efectuados sempre que é realizado o controlo sorológico e sempre que a DSVR o determine.

4.4.7. Medidas e termos da legislação relativamente ao controlo da doença

A legislação de suporte é o decreto-lei n.º 244/2000, de 27 de Setembro e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

4.8. Medidas e termos da legislação relativamente às compensações dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

O esquema de compensação existente em Portugal, enquadra-se no grupo 3, em que os agricultores recebem uma compensação financeira de 100% do valor dos animais, pago pelo estado, com reembolso de 50% pela União Europeia.

A indemnização atribuída aos ovinos e caprinos em Portugal, tem como legislação de suporte Portaria n.º 205/2000, de 5 de Abril e está consignada no Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio do Ministro das Finanças e Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

- a) Valor base – 40% da cotação constante do boletim semanalmente divulgado pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para efeitos de pagamento das indemnizações por abate sanitário;
- b) Montante compensatório adicional por classificação sanitária do efectivo - valor percentual da cotação constante do boletim divulgado semanalmente pelo GPP:
 - Efectivos B3 e B4 – 50%
 - Restantes – 25%;



- c) O montante compensatório adicional de 25% referido na alínea anterior, será retirado se, decorridos 12 meses, não se registar melhoria da classificação sanitária;
- d) Subsídio de repovoamento no valor de 29,93€ por animal adquirido, até 12 meses após o abate sanitário dos animais positivos, e até ao limite do número de animais abatidos, devendo a DSVR da exploração de origem atestar que os mesmos são provenientes de efectivos B3 e B4 e com cumprimento da legislação vigente, no referente às condições para introdução de animais em efectivos;
- e) Subsídio de auto-repovoamento de 14,96€ até ao limite do número de animais abatidos, durante 12 meses após o abate sanitário e desde que seja cumprido o constante na legislação vigente;
- f) Subsídio de vazio sanitário no valor de 9,98€ por animal abatido com mais de 12 meses de idade, existente na exploração à data da decisão de abate na totalidade.

Antes de ser accionado o pagamento das indemnizações por abate sanitário, a DSVR respectiva deve proceder a uma averiguação relativamente ao cumprimento pelo proprietário dos animais abatidos das disposições legais relativas aos programas de erradicação e circulação animal, bem assim como medidas específicas de polícia sanitária imposta através de notificação.

Se da averiguação referida anteriormente, resultar a constatação de indícios de incumprimento por parte do criador, a DSVR deve iniciar, de imediato, o respectivo processo de contra-ordenação, ficando o pagamento da indemnização pendente da decisão final do processo em causa.

Os processos de indemnização devem conter uma declaração emitida pela DSVR relativa ao cumprimento pelo proprietário dos animais abatidos, das disposições legais relativas aos programas de erradicação, circulação animal e eventuais medidas específicas de polícia sanitária impostas por notificação.

Sem prejuízo de outras penalizações legais, a indemnização por abate sanitário compulsivo poderá não ser atribuída, caso se comprove fraude ou incumprimento da legislação em vigor.

Nos ovinos e caprinos, o valor da indemnização está directamente relacionada com os valores correntes de mercado destas espécies, existindo uma taxa máxima fixada no valor de 40% desse montante, designada como valor base de indemnização.

Os pequenos ruminantes sujeitos a abate sanitário, por razões de saúde pública, têm como destino a indústria de transformação de subprodutos.



5. Descrição geral dos custos e benefícios

A persistência da brucelose nos ovinos e caprinos é uma grave ameaça para a saúde das pessoas e dos animais.

Numa definição de custo/benefício, há que ter em conta diversos factores :

Perdas directas, nomeadamente o custo da doença, (custo da morbilidade e custo da diminuição da produção), contribuindo o seu controlo para o aumento da produtividade e consequentemente para a melhoria do nível de vida dos produtores

Perdas indirectas, entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio, tendo em conta que a persistência da doença tem sido um obstáculo importante à livre circulação de animais, nomeadamente no que respeita ao envio de animais para trocas intracomunitárias.

Para analisar as vantagens do programa, há que referir as perdas evitadas pela aplicação do mesmo, deduzidas dos custos inerentes e que se encontram definidos no próprio programa.

As perdas evitadas, traduzem-se pelos benefícios derivados da aplicação do programa agora proposto.

Em termos sanitários e tendo por base a evolução da doença nos anos anteriores, prevê-se que se consigam atingir os objectivos definidos nos quadros que se seguem:

QUADRO VIII

BRUCELOSE DOS PEQUENOS RUMINANTES

ANO	Explorações abrangidas pelo programa	Explorações a controlar	Explorações positivas	% de explorações positivas
2011	70.000	70.000	760	1,07

ANO	N.º animais a testar no âmbito do programa	N.º de animais a controlar	N.º de animais positivos	% de animais positivos	N.º animais a abater	N.º animais a vacinar
2011	2.500.000	2.500.000	6 000	0,24	10.000	50.000

Podemos considerar como perdas evitadas, os benefícios inerentes à melhoria do estatuto sanitário de cada efectivo com as consequentes facilidades de comércio e de circulação animal daí provenientes.

Por outro lado, a redução do número de animais abatidos, para além do benefício directo e imediato da diminuição do valor das indemnizações pagas, acompanha-se ainda de todos os



benefícios resultantes da conversão do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da elevação dos estatutos dos efectivos quer a nível de cada produtor em particular, quer a nível das diferentes regiões do país.

De referir, ainda, os incalculáveis benefícios resultantes da diminuição das taxas de infecção da população animal, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este, extremamente positivo.

6. Dados epidemiológicos dos últimos cinco anos ¹⁴

6.1. Evolução da doença ¹⁵

6.1.1. Dados das explorações ¹⁶ em quadro por ano e por doença/especie/

Ano: 2005 a 2009

Data de inserção dos dados: 23/04/2010

Doença ^{16a}: Brucelose das pequenas ruminantes

Especie animal: Ovinos e caprinos

ANO	Número total de explorações ^{16a}	Número total de explorações abrangidas pelo programa	Número de explorações controladas ^{16b}	Número de explorações positivas ^{16c}	Número de novas explorações positivas ^{16d}	Número de explorações despoçadas	% de explorações positivas despoçadas	INDICADORES		
								% de cobertura em explorações	% de explorações positivas (prevalência em explorações nesse período)	% de novas explorações positivas (incidência em explorações)
2005	65.748	65.748	65.452	2.019	768	32	1,58	99,55	3,08	1,17
2006	66.957	66.957	65.793	1.505	504	27	1,79	98,26	2,29	0,77
2007	71.025	71.025	66.625	1.066	386	23	2,16	93,80	1,60	0,58
2008	69.549	69.549	68.245	1.028	330	18	1,75	98,13	1,51	0,48
2009	72.249	72.249	68.252	919	348	31	3,37	94,47	1,35	0,51

^{16a} Explorações iguais a efectivas

^{16b} Doença e espécie animal se necessáries

^{16c} Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

^{16d} Número total de explorações existentes na região incluídas as explorações eptivas e as explorações não-epativas do Programa

^{16e} Controlo significa a realização a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estado sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser controlado duas vezes

^{16f} Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi controlada

^{16g} Efectivos cujo estatuto no período anterior (ou seja, a data do dia anterior ao início da percolação em análise) era não informante-negativo, indeternado, oficialmente indeternado ou suspenso e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.

¹⁷ - Os dados na evolução da doença são finalizados de acordo com a tabela anexa

¹⁸ - Verificar anexo a fornecer no caso da B. an

6.1.2. Dado dos animais (um quadro por ano e por doação/especie)
 Ano: 2005 a 2009

Data de inserção dos dados:

Doença ^(b): **Brucelose dos Pequenos Ruminantes**

Especie animal: **Ovinos e caprinos**

ANO	Número total de animais ^(c)	Número de animais ^(d) a testar no âmbito do programa	Número de animais ^(d) testados	Número de animais testados individualmente ^(e)	Número de animais positivos	Abate		INDICADORES	
						Número de animais com resultado positivo abatidos	Número total de animais abatidos ^(f)	% de cobertura a nível dos animais	% de animais positivos (prevalência animal)
	2	3	4	5	6	7	8	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (6/4) \times 100$
2005	2.820.080	2.820.080	2.803.269	2.143.535	15.967	14.161	20.574	99,40	0,57
2006	2.850.767	2.792.789	2.724.512	2.128.107	11.452	9.702	13.229	97,56	0,42
2007	2.768.810	2.767.392	2.704.428	2.113.075	11.020	8.874	11.211	97,72	0,41
2008	2.662.080	2.662.080	2.677.579	2.067.169	8.292	6.837	7.351	100,58	0,40
2009	2.638.268	2.638.268	2.330.683	1.950.610	7.940	7.505	10.204	88,34	0,41

^(b) Doença e espécie animal se necessário

^(c) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro

^(d) Número total de animais existentes na Região e nas explorações elegíveis e não elegíveis para o Programa

^(e) Inclui animais testados individualmente ou por grupo

^(f) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por grupo (por ex. fauque para milk ring test)

^(g) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ao abrigo do Programa

6.2. Dados estratificados da vigilância e testes laboratoriais

6.2.1. *Dados estratificados na vigilância e testes laboratoriais (um quadro por ano e por doença/especie)*

Ano: 2005 a 2009 Doença (a): Briçetosa dos Pequenos Ruminantes

Animal espécie/categoria: Ovinos e caprinos

Descrição do teste sorológico usado: Rosa Bengala e Fixação do Complemento

Descrição dos testes microbiológicos no vírus usados: Isolamento Bacteriológico

Descrição de outros testes usados:

ANO	Testes sorológicos		Testes microbiológicos			Outros testes	
	Número de amostras testadas ^(a)	Número de amostras positivas ^(a)	Número de explorações com investigação microbiológica	Número de amostras testadas ^(b)	Número de amostras positivas ^(b)	Número de amostras testadas ^(c)	Número de amostras positivas ^(c)
2004	2.365.807	16.597	0	748	105	0	0
2005	2.373.093	19.761	0	2.196	257	0	0
2006	2.366.944	11.452	0	2.314	472	0	0
2007	2.289.160	11.020	768	2.136	670	0	0
2008	2.070.780	8.292	290	627	244	0	0
2009	2.175.403	7.940	667	1.711	583	0	0

^(a) Doença e espécie animal se necessário

^(b) Região em no definida no Proprietário de Praticação do Estado-Membro

^(c) Número de amostras testadas

^(d) Número de amostras positivas

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2005 a 2009

Doença: Brucelose dos Pequenos Espécie animal: Ovinos e caprinos
Ruminantes

ANO	Número de explorações infectadas	N.º de animais infectados
2005	372	58.171
2006	471	76.458
2007	431	53.937
2008	391	47.584

6.4. Dados sobre o Estatuto Sanitário das explorações no final de cada ano

Anos: 2005 a 2009 Dicaena: Recreio dos Pequenos Remiúntes

Espécie animal: Ovinos e Caprinos

ANO	Estatuto das explorações e dos animais no abrigo do Programa ¹⁾ :															
	Número total de explorações e animais abrangidos pelo Programa			Desaparecidos ²⁾			Não Indemne no Não Oficialmente Indemne				Indemne ou Oficialmente Indemne Suspensa ³⁾		Indemne ⁴⁾		Oficialmente Indemne ⁵⁾	
	Explorações	Animais ⁶⁾	Animais ⁷⁾	Explorações	Animais ⁸⁾	Animais ⁹⁾	Último controlo positivo ¹⁰⁾		Último controlo negativo ¹¹⁾		Explorações	Animais ¹²⁾	Explorações	Animais ¹³⁾	Explorações	Animais ¹⁴⁾
							Explorações	Animais ¹⁵⁾	Explorações	Animais ¹⁶⁾						
2004	66.895	2.725.348	0	0	0	100.027	5.082	274.673	1.183	54.507	8.473	337.980	41.265	1.996.161		
2005	65.748	2.820.080	0	0	108.204	4.989	128.119	1.609	82.830	6.710	320.101	51.509	2.110.126			
2006	66.957	2.792.789	0	0	90.304	5.836	278.824	1.194	79.798	8.920	269.315	53.241	2.080.548			
2007	71.025	2.767.302	0	0	60.839	4.835	200.244	1.054	58.396	5.780	210.067	48.819	2.237.846			
2008	69.549	2.662.060	0	0	53.694	3.692	153.668	706	45.378	5.928	287.278	58.340	2.122.065			
2009	72.249	2.638.268	0	0	38.604	3.175	130.341	617	39.316	7.346	432.608	60.756	1.997.199			

¹⁾ Dicaena e recreio dos Pequenos Remiúntes

²⁾ Estado de saúde de acordo com o Regulamento de Produção do Estado Membro

³⁾ Não Indemne

⁴⁾ Desaparecidos: Seccions com resultado de controlo desfavorável

⁵⁾ Não Indemne e último controlo positivo: exploração controlada como não indemne durante um período de 60 dias consecutivos

⁶⁾ Não Indemne e último controlo negativo: exploração controlada como não indemne durante um período de 60 dias consecutivos

⁷⁾ Estado de saúde de acordo com o Regulamento de Produção do Estado Membro

⁸⁾ Não Indemne e último controlo positivo: exploração controlada como não indemne durante um período de 60 dias consecutivos

⁹⁾ Não Indemne e último controlo negativo: exploração controlada como não indemne durante um período de 60 dias consecutivos

¹⁰⁾ Estado de saúde de acordo com o Regulamento de Produção do Estado Membro

¹¹⁾ Estado de saúde de acordo com o Regulamento de Produção do Estado Membro

¹²⁾ Estado de saúde de acordo com o Regulamento de Produção do Estado Membro

¹³⁾ Estado de saúde de acordo com o Regulamento de Produção do Estado Membro

¹⁴⁾ Estado de saúde de acordo com o Regulamento de Produção do Estado Membro

¹⁵⁾ Estado de saúde de acordo com o Regulamento de Produção do Estado Membro

¹⁶⁾ Estado de saúde de acordo com o Regulamento de Produção do Estado Membro

6.5. Dados sobre o Programa de Vacinação ou tratamento ¹⁷

Ano: 2005 a 2009 Doença: *Brucelose dos Pequenos Ruminantes*

Espécie animal: *Ovinos e caprinos*

Descrição da Vacinação, terapêutica ou outro esquema usado

ANO	Número de explorações abrangidas pelo programa	N.º de animais a estar no âmbito do programa	Informação sobre o Programa de Vacinação					Número de animais adultos vacinados	Número de animais jovens ¹⁸⁾ vacinados
			Número de explorações ¹⁶⁾ no Programa de Vacinação	Número de explorações ¹⁶⁾ vacinadas	Número de animais vacinados (adultos + jovens)	Número de doses de vacina ou de medicamento administrado	Número de doses de vacina ou de medicamento administrado		
2005	65.748	2.820.080	4.536	2.364	41.225	41.225	0	41.225	
2006	66.957	2.792.789	4.424	2.053	32.265	32.265	0	32.265	
2007	71.025	2.767.392	3.787	2.337	37.178	37.178	0	37.178	
2008	69.549	2.662.080	3.362	2.878	34.106	34.106	0	34.106	
2009	72.249	2.638.268	3.437	3.252	40.574	40.701	0	40.574	

¹⁷ Doação e espécie se necessário

¹⁸ Registo como definido no Programa de Erradicação do Estado-Membro

¹⁹ Expõeção igual a efectiva

²⁰ Somente para a *Brucelose Bovina*, *Brucelose dos Pequenos Ruminantes (B. melitensis)* tal como definido no Programa

²¹ Dados provenientes e somente da vacinação levada a cabo

7. Objectivos

7.1 Objectivos relacionados com os testes (um quadro para cada ano de implementação)

7.1.1. Objectivos nos testes de diagnóstico

Doença (a): *Briucelosa das Pequenas Ruminantes* **Especie animal:** *Ovinos e caprinos*

Ano	PORTUGAL	Tipo e n.º de teste previstos ^(a)						População Alvo ^(d)	Objectivos ^(e)
		ROSA DE BENGALA ^(c)		FIXAÇÃO DO COMPLEMENTO ^(f)		ISOLAMENTO BACTERIANO ^(g)			
		Tipo de amostra ^(h)	Total	Tipo de amostra ^(h)	Total	Tipo de amostra ^(h)	Total		
2011	TOTAL	Soro Sanguíneo	2.200.000	Soro Sanguíneo	450.000	(Orgãos de animais submetidos a abate sanitário)	1.500	Todas as ovinos e caprinos com mais de 6 meses de idade ou mais de 18 meses de idade, se vacinados em jovens	(Qualificação e manutenção da Classificação Sanitária)
		Teste de despilgemo		Teste de confirmação		Teste de confirmação			

(a) Doença e espécies, se necessário

(b) Regiões como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

(c) Descrição do teste (ex. Teste SN, Ab-filosa, RBT, ...)

(d) Especificação da espécie alvo e as categorias de população alvo (ex. sexo, idade, animal de engorda, animal de abate, ...)

(e) Descrição da amostra (ex. sangue, soro, leite, ...)

(f) Descrição do objectivo (ex. qualificação, vigilância, confirmação dos casos suspeitos, campanhas de monitorização, serosurvey, controlo de vacinas detetadas, teste de

7.1.2 Objectivos nos testes em explorações e animais¹⁹

7.1.2.1. Objectivos nos testes nas explorações²⁰

Quadro 10 - *Brucelose das Pequenas Animais - Estado animal: tempos e esperanças*

ANO	Número total de explorações ^(a)	Número total de abrangidas pelo programa	Número de explorações a ser testadas ^(b)	Previsão do número de explorações positivas ^(c)	Previsão do número de novas explorações positivas ^(d)	Número de explorações onde se prevê efectuar vazão sanitário	% previsão de explorações positivas despoventadas	% esperada de cobertura em explorações	INDICADORES	
									% esperada de novas explorações positivas (incidência em explorações)	% esperada de explorações positivas (prevalência em explorações nesses períodos)
2011	70.000	70.000	70.000	750	300	30	4,00	100	1,07	0,43
TOTAL	70.000	70.000	70.000	750	300	30	4,00	100	1,07	0,43

^(a) Explorações igual a efectivos, ou

^(b) Densidade e espécie animal se necessário

^(c) Registo como definido no Programa de Fim da Brucelose

^(d) Número total de explorações existentes; no regime incluindo as explorações elegíveis e as explorações não elegíveis do Programa

^(e) Controla-se a realização a nível do efectivo, de facto no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contado duas vezes

^(f) Explorações com pelo menos um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes em que a exploração foi controlada

^(g) Efectivos cujo estatuto no período anterior (ou seja, a data do último teste) era não idealmente negativo, indolente, oficialmente indolente ou suspeito e/ou, pelo menos, um animal positivo nesse período.

¹⁹ Dados a não providenciar ou caso da Itávia

7.1.2.2. Objectivos nos testes dos animais

Doença⁶⁹ : Braucelose dos Pequenos Ruminantes Especie animal: Ovinos e caprinos

ANO	PORTUGAL	Número total de animais	Número de animais ⁶⁴ a testar no âmbito do programa	Previsão do número de animais ⁶⁵ a ser testados	Número de animais a testar individualmente ⁶⁶	Número previsto de animais positivos	Abate			INDICADORES	
							Número de animais com resultado positivo que se prevê que sejam abatidos	Número total de animais a ser abatidos ⁶⁷	% esperada de cobertura a nível dos animais	% esperada de animais positivos (prevalência animal)	
2011		2	2	4	5	6	7	8	9 = (4/7) x 100	10 = (6/1) x 100	0,24
	TOTAL	2.500.000	2.500.000	2.500.000	1.750.000	6.000	6.000	10.000	100		

64- Doença e espécie animal se necessário

65- Região emno distrito ou Programa de Erradicação do Estado-Membro

66- Número total de animais existentes na Região e nas explorações elegíveis e não elegíveis para o Programa

67- Inclui animais testados individualmente ou por amostragem

68- Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados por amostragem 42

69- Inclui todos os animais positivos abates e também os animais negativos abates ao abrigo do Programa

7.2. Objectivos na quantificação das explorações e animais ⁵⁰ (um quadro por cada ano de implementação)

Portugal: *Especiês animais: Ovinos e caprinos*

ANO	Estado das explorações e dos animais no âmbito do Programa ⁵¹														
	Número total de explorações e animais abrangidos pelo programa		Esperanças descontinuadas ⁵²		Esperanças Não Indenentes ou Não Oficialmente Indenentes		Último controlo positivo ⁵³		Esperanças Indenentes ou Oficialmente Indenentes Suspensas ⁵⁴		Esperanças Indenentes ⁵⁵		Esperanças Oficialmente Indenentes ⁵⁶		
	Explorações	Animais ⁵⁷	Explorações	Animais ⁵⁸	Explorações	Animais ⁵⁹	Explorações	Animais ⁶⁰	Explorações	Animais ⁶¹	Explorações	Animais ⁶²	Explorações	Animais ⁶³	
2011	70.000	2.500.000	4	5	259	3.039	3.039	130.000	500	10	11	12	13	14	15
TOTAL			0	0	259	3.039	3.039	130.000	500	10	11	12	13	14	15

⁵⁰ Registo como definido no Programa de Eradicação do Estado-Membro

⁵¹ No fim de cada ano

⁵² Desaparecidas. Sem qualquer resultado de controlo disponível.

⁵³ Não incensuradas e último controlo positivo - exploração controlada com pelo menos um animal positivo no último controlo

⁵⁴ Não incensuradas e último controlo negativo; exploração controlada com resultados negativos em últimos controlos mas não sendo indenente ou oficialmente indenente

⁵⁵ Susceptíveis, i.e. controladas na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença ao nível do período de silêncio

⁵⁶ Explorações indenentes (i.e. controladas na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença)

⁵⁷ Explorações Oficialmente Indenentes ou como definido na Legislação Comunitária ou Nacional para a respectiva doença

⁵⁸ Incluem-se: a) no âmbito da Prática das explorações com estatuto correspondente (colónia exclusiva)

⁵⁹ Incluem-se: a) no âmbito da Prática das explorações com estatuto correspondente (colónia exclusiva)

⁶⁰ Incluem-se: a) no âmbito da Prática das explorações com estatuto correspondente (colónia exclusiva)

⁶¹ Incluem-se: a) no âmbito da Prática das explorações com estatuto correspondente (colónia exclusiva)

⁶² Incluem-se: a) no âmbito da Prática das explorações com estatuto correspondente (colónia exclusiva)

⁶³ Incluem-se: a) no âmbito da Prática das explorações com estatuto correspondente (colónia exclusiva)

7.3. Objectivos na vacinação ou tratamento (um quadro por cada ano de implementação)

7.3.1. Objectivos na vacinação ou tratamento ³¹

Doença³²: *Brucelose dos Pequenos Ruminantes*

Especie Animal: *Ovinos e caprinos*

ANO	PORTUGAL	Número total de explorações (a) abrangidas pelo Programa	N.º total de animais a testar no âmbito do Programa	Informação sobre o Programa de Vacinação					
				Número de explorações (c) no Programa de Vacinação	Número de explorações (c) que se prevê vacinar	Número de animais que se prevê vacinar	Número de doses de vacina que se prevê administrar	Número de adultos que se prevê vacinar	Número de animais jovens (d) que se prevê vacinar
2011	TOTAL	70.000	2.500.000	2.500	2.500	50.000	50.000	0	50.000

(a) - Dúvida e espécie se necessário

(b) Regido como definida no Programa de Freniculação do Estado-Membro

(c) - Exploração igual a efetivo

(d) - Somente para a Brucelose Bovina, Brucelose dos Pequenos Ruminantes (*B. Melitensis*) tal como definido no Programa

(*) - Dados a providenciar se apropriado

8. Análise detalhada dos custos do Programa (um quadro por ano de implementação)

PORTUGAL - RECELOSOS DOS PEQUENOS RUMINANTES - 2011

Custos relacionados com	Especificação	Número de unidades	Custo unitário em €	Custo total em €	Pedido de financiamento Comunitário (sim/não)
1. Testes					
	Teste: RBT	1.200.000	0,50 €	1.100.000,00 €	SIM
1.1. Custo da análise	Teste: C/T	450.000	0,78 €	351.000,00 €	NÃO
	Teste: Bacteriologia	350	54,00 €	51.000,00 €	SIM
				0,00 €	
1.2. Custos de materiais (equipamento de proteção)				0,00 €	
1.3. Outros custos				0,00 €	
	TOTAL			1.502.000,00 €	
2. Vacinação ou tratamento					
2.1. Custos de vacina/medicamento	Vacina	50.000	1,00 €	50.000,00 €	SIM
2.2. Custos de distribuição				0,00 €	
2.3. Custos administrativos (custos relacionados com a administração da vacinação)				0,00 €	
				0,00 €	
2.4. Custos de controle				0,00 €	
	TOTAL			50.000,00 €	
3. Abate e destinação					
3.1. Compensação por animal	Abates sanitários	10000	92,35 €	902.800,00 €	SIM
				0,00 €	
3.2. Custos do transporte				0,00 €	
3.3. Custos da destinação				0,00 €	
3.4. Perdas no caso de abate				0,00 €	
3.5. Custos de tratamento de produtos (leite, ovos, carnes de incubação, etc.)				0,00 €	
	TOTAL			902.800,00 €	
4. Limpeza e desinfeção					
				0,00 €	
	TOTAL			0,00 €	
5. Salários (incluindo os contratados exclusivamente para o Programa)					
				0,00 €	
	TOTAL			0,00 €	
6. Equipamento específico consumível					
				0,00 €	
	TOTAL			0,00 €	
7. Outros custos					
	Administrativos			0,00 €	
	Vacina			0,00 €	
	Rede de Epideiosurveillance			0,00 €	
	TOTAL			0,00 €	
	TOTAL			2.459.800,00 €	